



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 208

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1972

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, tendo em vista o Parecer nº I-149, de 18-10-1971, da Consultoria-Geral da República, aprovado por despacho presidencial de 16-11-1971 e publicado no *Diário Oficial* de 18-11-1971, e considerando, ainda, o que consta do Processo nº CNPq./1.953-72, resolve:

Aprovar, na forma dos Anexos, para terem vigência a partir de 1º de março de 1972, as Tabelas de Pessoal Temporário regido pela legislação trabalhista, referentes ao Conselho Nacional de Pesquisas, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, Instituto de Pesquisas Rodoviárias, Instituto de Matemática Pura e Aplicada, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e Museu Paraense "Emílio Goeldi", cujas despesas serão atendidas pelos recursos próprios previstos nos Orçamentos dos Órgãos a que correspondem aquelas tabelas. — *Arthur Mascarenhas Façanha.*

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

TABELA DE EMPREGOS DE PESSOAL TEMPORÁRIO ORGANIZADA PARA RECONDUÇÃO DE PESSOAL JÁ EXISTENTE, REGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, E INCLUSÃO DO PESSOAL PAGO MEDIANTE RECIBO AMPARADO PELO PARECER Nº I-149 DE 18/10/1971, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16/11/1971 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/11/1971
EXERCÍCIO DE 1972

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESA			
			MENSAL Cr\$	EM 10 MESES Cr\$	13º SALÁRIO Cr\$	TOTAL Cr\$
2	Contabilista	649,00	1.298,00	12.980,00	1.080,00	14.060,00
5	Técnico de Contabilidade	576,00	2.880,00	23.800,00	2.400,00	31.200,00
2	Auxiliar de Serviços Contábeis	376,00	752,00	7.520,00	626,00	8.146,00
3	Auxiliar Administrativo	594,00	2.670,00	26.700,00	2.225,00	28.925,00
1	Estenodactilógrafo	494,00	494,00	4.940,00	411,00	5.351,00
1	Técnico Auxiliar de Mecanização II	494,00	494,00	4.940,00	411,00	5.351,00
2	Arquivista	458,00	906,00	9.060,00	754,00	9.814,00
4	Auxiliar de Escritório II	376,00	1.504,00	15.040,00	1.252,00	16.292,00
7	Auxiliar de Escritório I	342,00	2.394,00	23.940,00	1.995,00	25.935,00
2	Arquivista	342,00	684,00	6.840,00	570,00	7.410,00
1	Contínuo I	342,00	342,00	3.420,00	285,00	3.705,00
4	Condutor de Veículos	376,00	1.504,00	15.040,00	1.252,00	16.292,00
1	Mecânico	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
1	Lustrador	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
1	Lubrificador	342,00	342,00	3.420,00	285,00	3.705,00
1	Auxiliar de Manutenção	342,00	342,00	3.420,00	285,00	3.705,00
	Valor correspondente a janeiro e fevereiro do 13º salário do pessoal reconduzido				1.413,00	1.413,00
40			17.358,00	173.580,00	15.870,00	189.450,00

SALÁRIO 189.450,00
I.N.P.S. (8% s/173.580,00) 13.886,00
P.G.T.S. (8% s/189.450,00) 25.156,00
SALÁRIO FAMÍLIA (4,3% idem) 8.146,00

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comuniqueiros até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria restituída, nos casos de erro ou emissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esboços quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 57,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O preço das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

13º SALÁRIO (1,2% ídem)	2.273,00
SEGURO ACIDENTE (0,73% ídem)	1.389,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO (1,4% ídem)	2.652,00
232.949,00	

DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO	16.661,00
TOTAL ANUAL	249.606,00

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

TABELA DE EMPREGOS DE PESSOAL TEMPORÁRIO ORGANIZADA PARA RECONDUÇÃO DO PESSOAL JÁ EXISTENTE, REGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, E INCLUSÃO DO PESSOAL PAGO MEDIANTE RECIBO, AMPARADO PELO PARECER I-149, DE 18/10/1971, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16/11/1971 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/11/1971

EXERCÍCIO DE 1972

Nº DE EMPREGOS.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESA			
			MENSAL Cr\$	EM 10 MESES Cr\$	13º SALÁRIO Cr\$	TOTAL Cr\$
2	Linotipista	730,00	1.460,00	14.600,00	1.216,00	15.816,00
2	Encadernador	453,00	906,00	9.060,00	754,00	9.814,00
1	Impressor Tipográfico	453,00	453,00	4.530,00	377,00	4.907,00
1	Impressor	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
2	Auxiliar de Artes Gráficas	297,00	594,00	5.940,00	494,00	6.434,00
1	Técnico Auxiliar de Mecanização I	453,00	453,00	4.530,00	377,00	4.907,00
1	Datilógrafo	414,00	414,00	4.140,00	345,00	4.485,00
1	Auxiliar de Escritório II	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
3	Auxiliar de Escritório I	342,00	1.026,00	10.260,00	855,00	11.115,00
1	Contínuo II	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
4	Contínuo I	342,00	1.368,00	13.680,00	1.140,00	14.820,00
1	Operador de Microfilme	385,00	385,00	3.850,00	320,00	4.170,00
	Valor do 13º salário relativo a janeiro e fevereiro do pessoal reconduzido				230,00	230,00
20			8.187,00	81.870,00	7.047,00	95.734,00

SALÁRIO	95.734,00
I.N.P.S. (8% s/81.870,00)	6.549,00
F.G.T.S. (8% s/95.734,00)	7.658,00
SALÁRIO FAMÍLIA (4,3% idem)	4.116,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO (1,4% idem)	1.340,00
SEGURO ACIDENTE (2,13% idem)	2.039,00
13ª SALÁRIO (1,2% idem)	1.148,00
	<u>118.584,00</u>

DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA EM JANEIRO E FEVEREIRO	5.788,00
DESPESA DE MARÇO A DEZEMBRO	118.584,00

TOTAL ANUAL 124.372,00

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

TABELA DE EMPREGOS DE ESPECIALISTAS TEMPORÁRIOS ORGANIZADA PARA RECONDUÇÃO DE UM ANTIGO SERVIDOR REGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E INCLUSÃO DO PESSOAL PAGO MEDIANTE RECIBO AMPARADO PELO PARECER Nº 1-149, DE 18/10/1971, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16/11/1971 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/11/1971

EXERCÍCIO DE 1972

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESA			
			MENSAL Cr\$	EM 10 MESES Cr\$	13ª SALÁRIO Cr\$	TOTAL Cr\$
3	Bibliotecário	955,00	2.865,00	28.650,00	2.385,00	31.035,00
	Valor do 13º salário relativo a janeiro e fevereiro da servidora reconduzida				159,00	159,00
3			2.865,00	28.650,00	2.544,00	31.194,00

SALÁRIO	31.194,00
I.N.P.S. (8% s/28.650,00)	2.292,00
F.G.T.S. (8% s/31.194,00)	2.496,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (4,3% idem)	1.341,00
SALÁRIO-EDUCAÇÃO (1,4% idem)	437,00
SEGURO-ACIDENTE (2,13% idem)	664,00
13ª SALÁRIO (1,2% idem)	374,00
	<u>38.798,00</u>

DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA EM JANEIRO E FEVEREIRO	1.551,00
	<u>40.349,00</u>

INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA

TABELA DE EMPREGOS DE PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA C.I.T., ORGANIZADA PARA INCLUSÃO DO PESSOAL PAGO MEDIANTE RECIBO, AMPARADO PELO PARECER Nº I-149, DE 18/10/1971, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16/11/1971 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/11/1971

EXERCÍCIO DE 1972

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESA			
			MENSAL Cr\$	EM 10 MESES Cr\$	13ª SALÁRIO Cr\$	TOTAL Cr\$
1	Auxiliar de Escritório II	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
1	Auxiliar Tipográfico	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
1	Contínuo II	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
1	Condutor de Veículo II	453,00	453,00	4.530,00	377,00	4.907,00
4			1.581,00	15.810,00	1.316,00	17.126,00

SALÁRIO	17.126,00
I.N.P.S. (8% s/15.810,00)	1.255,00
F.G.T.S. (8% s/17.126,00)	1.370,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (4,3% idem)	736,00
SALÁRIO-EDUCAÇÃO (1,4% idem)	240,00
SEGURO ACIDENTE (0,73% idem)	125,00
13º SALÁRIO (1,2% idem)	206,00
	<u>21.068,00</u>

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISASINSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS

TABELA DE EMPREGOS DE PESSOAL TEMPORÁRIO ORGANIZADA PARA RECONDUÇÃO DE PESSOAL JÁ EXISTENTE, REGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, E INCLUSÃO DO PESSOAL PAGO MEDIANTE RECIBO AMPARADO PELO PARECER Nº I-149, DE 18/10/1971, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16/11/1971 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/11/1971

EXERCÍCIO DE 1972

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESA			
			MENSAL Cr\$	EM 10 MESES Cr\$	13º SALÁRIO Cr\$	TOTAL Cr\$
1	Técnico de Contabilidade	576,00	576,00	5.760,00	480,00	6.240,00
1	Auxiliar Administrativo	534,00	534,00	5.340,00	445,00	5.785,00
1	Encarregado do Contrôlo e Expediente de Publicações	494,00	494,00	4.940,00	411,00	5.351,00
1	Armazenista	453,00	453,00	4.530,00	377,00	4.907,00
1	Auxiliar de Escritório III	453,00	453,00	4.530,00	377,00	4.907,00
4	Auxiliar de Escritório II	376,00	1.504,00	15.040,00	1.252,00	16.292,00
1	Auxiliar Tipográfico	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
4	Contínuo I	342,00	1.368,00	13.680,00	1.140,00	14.820,00
	13º salário do pessoal reconduzido				344,00	344,00
14			5.758,00	57.580,00	5.139,00	62.719,00

SALÁRIO	62.719,00
I.N.P.S. (8% s/57.580,00)	4.606,00
F.G.T.S. (8% s/62.719,00)	5.018,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (4,3% idem)	2.697,00
13º SALÁRIO (1,2% idem)	753,00
SEGURO ACIDENTE (0,73% idem)	458,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO (1,4% idem)	878,00
TOTAL EM 10 MESES	<u>77.129,00</u>

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS I. AMAZONIA

TABELA DE EMPREGOS DE PESSOAL TEMPORÁRIO ORGANIZADA PARA RECONDUÇÃO DE PESSOAL JÁ EXISTENTE REGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E INCLUSÃO DO PESSOAL PAGO MEDIANTE RECIBO AMPARADO PELO PARECER Nº 1-149, DE 18/10/1971, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 15/11/1971 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/11/1971

EXERCÍCIO DE 1972

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESA			
			MENSAL Cr\$	EM 10 MESES Cr\$	13º SALÁRIO Cr\$	TOTAL Cr\$
1	Auxiliar Administrativo	534,00	534,00	5.340,00	445,00	1.785,00
1	Ajudante de Meteorologista	534,00	534,00	5.340,00	445,00	5.785,00
1	Auxiliar de Escritório III.	453,00	453,00	4.530,00	377,00	4.907,00
1	Datilógrafo	414,00	414,00	4.140,00	345,00	4.485,00
2	Auxiliar de Serviços Contábeis	376,00	752,00	7.520,00	626,00	8.146,00
1	Laboratorista	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
1	Mestre Rural	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
1	Motorista Mecânico	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
1	Motorista de Embarcação	376,00	376,00	3.760,00	313,00	4.073,00
1	Auxiliar de Escritório Z	342,00	342,00	3.420,00	285,00	3.705,00
2	Ajudante de Laboratório	342,00	684,00	6.840,00	570,00	7.410,00
2	Contínuo	342,00	684,00	6.840,00	570,00	7.410,00
4	Preparador de Pesquisas	342,00	1.368,00	13.680,00	1.140,00	14.820,00
6	Operário Rural	316,00	1.896,00	18.960,00	1.580,00	20.540,00
2	Cozinheiro	297,00	594,00	5.940,00	495,00	6.435,00
1	Servente	297,00	297,00	2.970,00	247,00	3.217,00
	Valor correspondente a janeiro e fevereiro do 13º salário do pessoal reconduzido				626,00	626,00
28			10.056,00	100.560,00	9.003,00	109.563,00

SALÁRIO 109.563,00
 I.N.P.S. (8% s/109.563,00) 8.044,80
 F.G.T.S. (8% s/109.563,00) 8.765,04
 SALÁRIO FAMILIA (4,3% idem) 4.711,20
 13º SALÁRIO (1,2% idem) 1.314,75
 SEGURO ACIDENTE (2,28% idem) 2.498,00
 SALÁRIO EDUCAÇÃO (1,4% idem) 1.533,88

136.430,70

DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO

8.501,00

144.931,70

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA

MUSEU PARAENSE "EMILIO GOELDI"

TABELA DE EMPREGOS DE PESSOAL TEMPORÁRIO ORGANIZADA PARA RECONDUÇÃO DE ANTIGOS SERVIDORES REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E INCLUSÃO DO PESSOAL PAGO MEDIANTE RECIBO AMPARADO PELO PARECER Nº I-149, DE 18/10/1971, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16/11/1971 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/11/1971

EXERCÍCIO DE 1972

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO MENSAL Cr\$	DESPESA			
			MENSAL Cr\$	EM 10 MESES Cr\$	13º SALÁRIO Cr\$	TOTAL Cr\$
2	Desenhistas	534,00	1.068,00	10.680,00	890,00	11.570,00
1	Auxiliar de Serviços Contábeis	453,00	453,00	4.530,00	377,50	4.907,50
1	Controlador de Material	565,00	565,00	5.650,00	470,83	6.120,83
3	Auxiliar de Escritório II	376,00	1.128,00	11.280,00	939,99	12.219,99
1	Auxiliar de Escritório I	342,00	342,00	3.420,00	285,00	3.705,00
1	Auxiliar de Biblioteca	342,00	342,00	3.420,00	285,00	3.705,00
1	Especialista de Laboratório	534,00	534,00	5.340,00	445,00	5.785,00
1	Preparador de Pesquisas	342,00	342,00	3.420,00	285,00	3.705,00
1	Motorista-Mecânico	376,00	376,00	3.760,00	313,33	4.073,33
1	Pedreiro	376,00	376,00	3.760,00	313,33	4.073,33
1	Carpinteiro	376,00	376,00	3.760,00	313,33	4.073,33
3	Contínuo I	342,00	1.026,00	10.260,00	855,00	11.115,00
1	Auxiliar de Limpeza	264,00	264,00	2.640,00	220,00	2.860,00
1	Auxiliar Rural	264,00	264,00	2.640,00	220,00	2.860,00
19	Valor correspondente aos meses de janeiro e fevereiro do 13º salário do pessoal reconduzido				1.142,00	1.142,00
			7.456,00	74.560,00	7.355,31	81.915,31

SALÁRIO	81.915,31
I.N.P.S. (8% s/74.560,00)	5.964,80
F.G.T.S. (8% s/81.915,31)	6.553,22
SALÁRIO-FAMÍLIA (4,3% idem)	3.522,35
SALÁRIO-EDUCAÇÃO (1,4% idem)	1.146,81
SEGURO ACIDENTE (2,96% idem)	2.424,69
13º SALÁRIO (1,2% idem)	982,98
	<u>102.510,16</u>

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 19 de outubro de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

— Bancos de Investimentos
Mudança de denominação —
Reforma de Estatuto

A-72-2098 — Banco de Investimento MFM S. A.
Adotada a denominação de

FINANCIAR — Banco de Investimento S. A.
A.G.E. de 22.9.72

Mudança de Localização da Sede —
Reforma de Estatuto

A-72-2098 — Banco de Investimento MFM S. A. — De Porto Alegre (RS) para o Rio de Janeiro (GB)
A.G.E. de 22-9-72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Mudança de Localização de Dependência

A-72-2098 — Banco de Investimento MFM S. A. — Do Rio de Janeiro (GB) para Porto Alegre (RS).

Reforma de Estatuto

A-72-1930 — Banco Italu de Investimento S. A.
A.G.E. de 14.8.72

Sociedades Corretoras

— Alteração contratual.
A-71-4403 — CODIRA — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Limitada.
Instrumento de 22.2.72

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto

A-72-1987 — SPI — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

De Cr\$ 1.400.000,00
Para Cr\$ 3.000.000,00
A.G.E. de 28.3.72

A-72-2148 — Mercantil de Descontos S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 500.000,00
Para Cr\$ 1.000.000,00
A.G.E. de 28.9.72

Mudança de Denominação

A-72-56 — OMEGA — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada.

Adotada a denominação de OMEGA S. A. — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio.
Escrituras Públicas de 29.10.71, 9.3 e 23.5.72.

Mudança de Localização da Sede
A-72-56 — OMEGA — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada.

De Niterói (RJ) para o Rio de Janeiro (GB).
Escrituras Públicas de 29-10-71, 9-3 e 23.5.72.

Mudança de Localização de Dependência

A-72-56 — OMEGA — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada.

Do Rio de Janeiro (GB), para Niterói (RJ).

Escrituras Públicas de 29-10-71, 9-3 e 23.5.72.

Cancelamento de carta-patente, por cessão de Título Patrimonial

A-72-1498 — José Renato de Salles — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários.

Santos (SP)

Mudança de Denominação

A-72-485 — Corretora Ippolito — Graham Câmbio e Valores Mobiliários Limitada.

Adotada a denominação de CAMBINVEST - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S. A. Assembléa Geral de 12.5.72

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Aumento de Capital — Reforma de Estatuto

A-72-1203 — Cédula S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos De Cr\$ 3.544.000,00 Para Cr\$ 5.670.400,00 A.G.E. de 24.4.72 A-72-2135 — Sofisa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. De Cr\$ 8.400.000,00 Para Cr\$ 10.000.000,00 A.G.E. de 25.9.72 A-72-2164 — Faigom S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. De Cr\$ 3.600.000,00 Para Cr\$ 4.500.000,00 A.G.E. de 2-10-72

Prorrogação do prazo de Funcionamento A-72-1406 — Bahia Lucro S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. Até 23.8.74

SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Aumento de Capital — Reforma de Estatuto

A-72-2008 — Paes de Barros S. A. — Crédito Imobiliário. De Cr\$ 4.000.000,00 Para Cr\$ 6.000.000,00 A.G.E. de 10.7 e 15.8.72. Reforma de Estatuto A-72-1963 — Crédito Imobiliário COPEG S. A. A.G.E. de 24.7.72

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS Alteração Contratual

A-72-1638 — Distribuidora Finasul de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. Instrumento de 23.8.72 A-72-2157 — Sul Mineira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. Instrumento de 14-7-72 A-72-2158 — Tradival — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. Instrumento de 30.8.71.

Aumento de Capital — Alteração Contratual

A-72-1721 — Universal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. De Cr\$ 25.000,00 Para Cr\$ 100.000,00 Instrumento de 7.7.72 A-72-2205 — Fortes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. De Cr\$ 60.000,00 Para Cr\$ 84.000,00 Instrumento de 10.7.72

Mudança de Denominação A-72-1741 — Cacique — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Adotada a denominação Cacique S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Assembléa Geral de 30.12.71

Reforma de Estatuto A-72-2104 — Distribuidora IB S.A. de Títulos e Valores Mobiliários. A.G.E. de 24.5.72 A-72-2133 — Distribuidora de Valores Mobiliários FININVEST S.A. A.G.E. de 11.9.72

Retificações No Diário Oficial de 20.10.72, Seção I — Parte II, página 3657, 1ª coluna, linhas 53 e 54, Onde se lê: ... Instrumentos de 24.4 a 28.4.72 Leia-se: ... Instrumentos de 24-4 e 28-4-72 3ª coluna, linha 11 Onde se lê: De 6.10.72, deferindo, na forma... Leia-se: De 16.10.72, deferindo, na forma...

Delegacia Regional em Belo Horizonte Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE De 9.10.72, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-72-84 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Juiz de Fora — MG. Incorporação para futuro aumento de Capital 9ª Reavaliação — Lei nº 4.357-64 — Cr\$ 12.861.098,66. A.G.E. de 4.10.72.

Sábado — Das 7 às 12 — 5 horas Total — 12 horas — Total 20 horas. Goiânia, 25 de setembro de 1972. — Gabriel Roriz. — Helmi Coelho e S. Fachetti. — Horácio Fleury de Almeida.

Parecer da Comissão de Professores Interessado: Aldo Baiocchi Clemente.

Processo nº 03.733-69. Tomamos conhecimento da Portaria nº 003-72, desta Diretoria. Em cumprimento do determinado na mesma, esta Comissão reuniu-se e estudou os dados constantes do processo nº 03.733-69, tendo concluído:

1 — Sobre acumulação de cargos: os dois cargos ocupados pelo Dr. Aldo Baiocchi Clemente, como Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina e como médico da Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas, não constituem acumulação.

2 — Sobre lotação por Unidade: está lotado na Faculdade de Medicina como contratado e esteve como recibado na Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas, até dezembro de 1971.

3 — Sobre correlação de matérias: sendo Auxiliar de Ensino do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina e cirurgião da Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas, havia à época, perfeita correlação de matérias entre as duas atividades.

4 — Sobre compatibilidade horária: tendo se afastado da Unidade de Emergência em 1º de dezembro de 1971 (fls. 13, e da perícia Médica do I. N. P. S., em 7 de agosto de 1969, (fls. 8) prevalece a situação médica de contrato pela Universidade Federal de Goiás, prestando seus serviços no Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da UFGO, não havendo então incompatibilidade de horários.

Apresentando nossos protestos de elevado respeito e consideração, subscrevemo-nos. — Georthon Rodrigues Phitocreon. — Custódio dos Reis e Souza. — Wilton Adriano da Silva.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 382-A DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias.

Considerando os fundamentos que motivaram a expedição da Portaria nº 382, de 2.10.72, resolve:

Incluir na excessão prevista na Portaria supramencionada, a função

PRODUTOS SANEANTES NORMAS TÉCNICAS DIVULGAÇÃO Nº 1.151 PREÇO: Cr\$ 1,00 A VENDA: Na Guanabara Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência L Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recebíveis Postais Em Brasília Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

Parecer da Comissão de Professores Interessado: Alfredo Auad Neto. Processo nº 09.177-72.

A Comissão designada pela Portaria nº 00.990-72, do senhor Diretor da D. L. C. C. E.-DP, de 10 de setembro de 1972, estudou detidamente o presente processo, tendo destacado os seguintes pontos julgados fundamentais:

- 1) "Compatibilidade de horários" evidenciado confronto realizado entre os elementos informativos a respeito, fornecidos pelos senhores Diretores do Instituto de Matemática e Física e da Faculdade de Educação (Colégio de Aplicação), o quadro demonstrativo anexo ilustra a questão; 2) "Correlação de Matérias" muito bem caracterizada através dos programas de Mecânica Geral I (Instituto de Matemática e Física) e Física (Faculdade de Educação — Colégio de Aplicação), que compõem este processo; 3) Não verificada a acumulação na mesma unidade universitária.

Parecer

Em vista do acima exposto, a Comissão considera feita a acumulação de cargos de que trata o processo número 09.177 em que é parte interessada, o professor Alfredo Auad Neto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 25 de setembro de 1972. — Gabriel Roriz. — Helmi Coelho e Silva Fachetti. — Horácio Fleury de Almeida.

Horário semanal de atividades na UFGO do Professor Alfredo Auad Neto

- 2ª feira — Das 7 às 9 — 2 horas — Das 13 às 18 — 5 horas 3ª feira — Das 13 às 18 — 5 horas 4ª feira — Das 13 às 18 — 5 horas 5ª feira — Das 9 às 12 — 3 horas 6ª feira — Das 10 às 12 — 2 horas — Das 13 às 18 — 5 horas

de Chefe do Serviço de Imprensa Universitária, símbolo 2.F, para determinar que o Sr. Dalton Martins da Costa permaneça, ~~em caráter~~ excepcional e até ulterior deliberação, no exercício de sua respectiva função, a qual vinha sendo pelo mesmo desempenhada, regularmente, à data do advento do Decreto nº 70.840, de 17.7.72. — Valder Colares Vieira — Vice-Reitor no exercício da Reitoria

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 503, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101 inciso I, e 102, item I, alínea "b" da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 176 item III e 178, inciso III, da Lei nº 1.771, de 28 de outubro de 1952, aposentar a funcionária Júlia de Assis no cargo de Auxiliar de Enfermagem P.1.701.13.A, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em face do laudo nº 048, de 25.7.72, do Serviço de Biometria Médica da UFMG, segundo o qual a referida servidora está definitivamente incapacitada para o Serviço Público, por sofrer de doença especificada em lei.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 9.095, DE 21 DE SETEMBRO DE '72

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de setembro do corrente ano, a Vilma Balleio, matrícula nº 2.196.037, do cargo de Enfermeiro Código TC.1201.22.C, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Atlântido Borba Côrtes — Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA Nº 9.119, DE 27 DE SETEMBRO DE '72

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Declarar vago a partir de 23 de setembro de 1972, um cargo de Professor Titular, EC.501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, José Moscalewski, matrícula nº 1.982.616, ocorrido naquela data.

PORTARIA Nº 9.122, DE 28 DE SETEMBRO DE '72

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de agosto do corrente ano, a Guilberto Mingueti matrícula número 2.400.052, do cargo de Laboratorista, Código P.1602.8.A, do Instituto de Biologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA N.º 9.125, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldomir, Wlaciaka, para exercer o cargo em Comissão, símbolo G.C. de Diretor da Imprensa Universitária, Rádio e Televisão, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, criado pelo Decreto n.º 64.486, de 9 de maio de 1969.

PORTARIA N.º 9.132, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos Ivo Arzua Pereira para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Adjunto — EC 502.22, do Departamento 04E, do Instituto de Matemática e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.832-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

PORTARIA N.º 9.135, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos Augusto Conte, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Departamento 03D, do Instituto de Matemática e do Quadro Único de Pessoal

— Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

PORTARIA N.º 9.150, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 28 de setembro do corrente ano, a Gilda Maculan Vicentini, matrícula n.º 2.423.509, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102.7, da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA N.º 9.151, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de outubro do corrente ano, a Diva Rosa Malucelli de Oliveira, matrícula n.º 2.423.441, do cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204.7, da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA N.º 9.152, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 18 de setembro do corrente ano, a Alceu Bahl, matrícula n.º 2.400.057, do cargo de Motorista CT-401.8 A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Alcayr Mäder.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCC NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública

BALANÇETE REALIZADO EM 29 DE SETEMBRO DE 1972

(Compreendendo as operações de Administração Central e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Iguazú, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória)

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'NÃO EXIGÍVEL', 'EXIGÍVEL', 'RESULTADO PENDENTE', and 'CONTAS DE COMPENSAÇÃO'.

Table with columns for 'PASSIVO'. Rows include 'NÃO EXIGÍVEL', 'EXIGÍVEL', 'RESULTADO PENDENTE', and 'CONTAS DE COMPENSAÇÃO'. Includes signatures and dates.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 208-72: A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve: Dar provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara e Espírito Santo) e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967: 1. Norma Saade Ribeiro 2. Lagrange Uriarte do Nascimento 3. Roberto Gomes da Silva Brasília, 19 de setembro de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 209-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve: Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA — 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara e Espírito Santo). 1. Dailton Carlos da Fonseca

RESOLUÇÃO N.º 210-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve: Homologar, nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo): 1. Maria Irene Miranda 2. Michaela Alvarenga Pimentel 3. Carlinda Garcia Ferreira 4. Amenophanes Carreira 5. Edison Cattete Reis Brasília, 19 de setembro de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 211-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve: Dar provimento ao recurso interposto por Amaro Antonio Cavalheiro e encaminhado pelo CRTA da 1.ª Região (Distrito Federal e Goiás) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento

aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 20 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 212-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Henrique Nascimento Valado e encaminhado pelo CRTA da 3.ª Região (São Paulo - Mato Grosso) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 20 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 216-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir o pedido de registro de Azeneth Barros de Almeida, oriundo da 4.ª Região (Pernambuco - Paraíba - Rio Grande do Norte e Fernando de Noronha).

Brasília, 20 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 217-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA — 4.ª Região (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Fernando de Noronha).

1. José Silvestre
2. Ivaldir José Rodrigues Malta
Brasília, 20 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 218-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 10.ª Região (Rio Grande do Sul).

1. Ruben da Silva Gay
2. Walter Schapke

3. Wilma Costa Medeiros
4. Hugo Simões Lagranha
5. Maria Antonieta Barcellos
6. Armando Tellini
7. Ariovaldo Machado Beheregaray
8. Augusto Hauteville da Cunha
9. João Marinônio Carneiro Lages
10. Angelo Gaetanin Gaudio
11. Jaime Gardini Borba

Brasília, 20 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 219-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Jorge Tupinacy Cavalcante
2. José Carlos Franco de Abreu
3. Mário Rocco Russo
4. Genés Almeida
5. Francisco Coelho Neves
6. Marilda do Lago Fernandes
7. Fernando Barreira Alvarez
8. Therezinha de Jesus Briski
9. Elias Martins da Rocha
10. Miron Amorim
11. Dante Ravaglio Júnior
12. Amílcar Custódio de Oliveira
13. Manoel Tavares Pereira Neto
14. Nelson Teixeira
15. Francisco Cesar Linhares da Fonseca
16. Altino Cândido da Ressurreição e Sousa
17. Almiro Ferro
18. Rubem Lopez Oreiro
19. Arlindo Henriques Mendes
20. Dimas Silveira Lindo

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Iva Furtado de Mendonça Marinho.

Brasília, 22 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 220-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "a" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, de Luiz Conde, oriundo da 6.ª Região (Minas Gerais).

Brasília, 22 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 221-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "a" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro - Guanabara - Espírito Santo):

1. José Rocha Gomide
2. Lulz Alves de Freitas.

Brasília, 22 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 222-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA — 7.ª Região (Rio de Janeiro, Guanabara e Espírito Santo):

1. — Hilda Valadares da Silva Fernandes.
- 2 — Manoel Pereira Pedrosa de Araújo Filho.

Brasília, 22 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 223-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

1. Yvan Humberto Monte Marques
2. Geraldo Sampaio Vaz de Mello
3. Marize Helena Tackla
4. Aldemário Eziquiel dos Santos
5. Nactivo Lessa
6. Carlos Biazão
7. Raymundo Sagulo

Brasília, 22 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 224-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

1. E' aberto, em favor do Conselho Regional de Técnicos de Administração, 4.ª Região, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), subdividido em parcelas de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a título de subvenção para complementação, respectivamente, das dotações destinadas à aquisição de

Imóvel e de equipamentos, sob a seguinte classificação:

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.7.0 — Material Permanente — Cr\$ 8.000,00.

Total: Cr\$ 8.000,00.
2. Os recursos necessários à cobertura da suplementação a que se refere o item anterior correrão à conta de anulação parcial de dotação consignada no vigente orçamento deste Conselho Federal, a saber:

4.1.0.0 — Investimentos
4.1.4.0 — Material Permanente — Cr\$ 8.000,00.

Total: Cr\$ 8.000,00.
Brasília, 22 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 225-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4.ª Região (Pernambuco - Paraíba - Rio Grande do Norte - Fernando de Noronha):

1. Adeshilton Brito Salgueiro
2. Júlio Rodrigues Viana Filho
3. Cândida de Andrade Maciel

Brasília, 22 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 226-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro - Guanabara - Espírito Santo).

1. Armando Francisco da Silva
2. José da Costa Pinto
3. Eduardo de Souza Góes
4. Fernando do Nascimento
5. Tarcísio Rosa Martins
6. Francisco Arthur Salazar Câmara
7. Aylton Tavares de Campos
8. João Pereira Campos Filho
9. Jonas Bahiense de Lyra
10. Estephan Leitão Lage
11. Abel Ribeiro
12. Leonor Telles de Souza Cabral
13. Victorio Fernando Bhering Cabral
14. Neyr Lobo Cassera
15. Elza Peçanha
16. Lúiz Neves
17. Carlos Felix Sobral
18. José Octávio Alvares Pereira
19. Roberto de Pessoa
20. Theophilo de Jesus Souza Louchedard.

Brasília, 22 de setembro de 1972.
— *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO
DISTRITO FEDERAL**

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	DESPESA
4 RECEITAS	3 DESPESAS
41 RECEITAS CORRENTES	31 DESPESAS CORRENTES
411 RECEITA TRIBUTÁRIA 233.623,00	311 DESPESAS DE CUSTEIO 150.298,40
4111 ANUIDADE - PESSOAS FÍSICAS 107.283,00	3111 PESSOAL 80.000,00
4112 ANUIDADE - PESSOAS JURÍDICAS 45.460,00	3112 MATERIAL DE CONSUMO 9.714,27
4113 AMOLUMENTOS 55.880,00	3113 SERVIÇOS DE TERCEIROS 35.072,40
4141 MULTAS 20.000,00	3114 ENCARGOS DIVERSOS 25.511,73
4142 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS 5.000,00	312 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 47.324,60
TOTAL GERAL DA RECEITA 233.623,00	3122 SALÁRIO FAMILIAR 600,00
	3123 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS 46.724,60
	Total das Despesas Correntes 197.623,00
	32 DESPESAS DE CAPITAL
	321 INVESTIMENTOS 36.000,00
	3211 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES 25.500,00
	3212 MATERIAL PERMANENTE 10.500,00
	Total das Despesas de Capital 36.000,00
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS 233.623,00

Brasília-DF, 08 de agosto de 1972

Moacyr Carvalho Ribeiro
MOACYR CARVALHO RIBEIRO
Presidente - CRC-DF.

(Nº 005746B — 23-10-72 — Cr\$ 195,00)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO
DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o Parecer 575-H, de 6 de outubro de 1967, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 13.10.67, resolve:

Nº 2.015 — Exonerar, "ex officio", Mariza Rodrigues Naves e Ribeiro, do cargo de Médica, nível 21-A, matrícula número 2.285.539, do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.022 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28.10 de 1952, Rosalia Ribeiro Otero, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.047.665, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção de Mecanografia e Arquivo (PAM), do Gabinete da Presidência, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Dispensar Nêa Rogério da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.124.257, da mesma função.

**PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO
DE 1972**

Nº 2.024 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Clas-

ses de Auxiliar de Portaria, Código GL-303, do Nível 7-A, para o nível 8-B, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

Nome — Decorrencia da Vaga
1 — A partir de 30 de junho de 1968

a) Por Merecimento:
João Nunes da Silva — Apos. Edgar Corrêa de Almeida.
Germano Fernandes — Apos. Manoel Pedro Nunes.

b) Por Antiquidade:
José Anísio Barreto — Apos. Pedro Júlio de Carvalho.

2 — A partir de 30 setembro de 1968

a) Por merecimento:
Moacyr José da Silva — Dem. Dalmiro Flalho.
José Rosas do Nascimento — Exon. Renato José de Moraes Carneiro.

b) Por antiguidade:
Clotilde Queiroz da Silva — Apos. Danilo Soares Costa.

3 — A partir de 31 de dezembro de 1968

a) Por merecimento:
Antônio de Vasconcelos Sobral — Dem. Ubirajara Pereira da Silva.
Gabriel da Silva — Apos. Walter Gomes de Souza.

b) Por antiguidade:
Moacyr Amauri de Lima — Exon. Raimundo Nonato Granjeira.

4 — A partir de 31 de março de 1969

Por merecimento:
Maria das Dores Costa Bezerra — Fal. Luiz Dias Pacheco.

5 — A partir de 30 de setembro de 1969

Por antiguidade:
Joana de Melo Lacerda — Exon. de Juvenil Martins Porto

6 — A partir de 31 de dezembro de 1969

a) Por merecimento:
Luzia Emília da Cruz Silva — Exoneração de Abdias Amado Barreto.
Ary Pelegrino — Exon. Gilberto Miranda de Carvalho.

b) Por antiguidade:
João Cipriano da Silva — Exoneração de João Barbosa.

7 — A partir de 30 de junho de 1970

Por merecimento:
Glória da Silva Joana — Exoneração de Agostinho Orlando Pereira.
Alberto Rocha Pinheiro — Demissão de Carlos Alberto da Silva.

8 — A partir de 30 de setembro de 1970

a) Por merecimento:
Antônio Augusto Braga de Oliveira — Aposentadoria de Hugo Grotius Carneiro.
Alzira de Moura Ribeiro — Falecimento de Germano Fernandes.

b) Por antiguidade:
Ceciliano de Brito Dantas — Exoneração de José Barbosa dos Santos.

9 — A partir de 31 de março de 1971

Por antiguidade:
Marcos Cortez Silva — Aposentadoria de Alexandre de Lira.

10 — A partir de 30 de junho de 1971

Por merecimento:
Manoel Lima de Almeida — Falecimento de Guilherme Leopoldo dos Santos.

11 — A partir de 30 de setembro de 1971

Por merecimento:
Amaury Moraes de Sant'Ana — Aposentadoria de Elpidio Pereira dos Santos.

Nº 2.025 — Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9º, da Instrução número 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Marisa Lisete Dolcetti, Assistente de Contabilidade, matrícula número 2.244.357, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 20 de março de 1972.

Nº 2.028 — Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "a", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos das vantagens do artigo 10 e parágrafo 1º do artigo 34, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, a Aldenor Silva Costa, Operador de Raios-X, P-1.706, nível 13-B, ponto número 5.843, matrícula número 1.513.039.

Nº 2.029 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, do Nível 13-A para o Nível 15-B, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade — Código P-701, do Quadro de Pessoal do .. IPASE — Parte Permanente:

NOME — DECORRENCIA DA VAGA

1 — A partir de 31 de dezembro de 1966

Por Merecimento
Marília Batista de Castro — Aces. Hilda Montenegro Gomes
2 — A partir de 30 de junho de 1967

a) Por Merecimento
Maria Lucia Leite Cavalcanti — Apos. Zenon Moraes

b) Por Antiquidade
Nelson Caetano da Silva — Aces. Murilo Florentino Duarte

3 — A partir de 30 de junho de 1968
Por Merecimento
Jonas de Andrade Lima — Exon.
Marília Batista de Castro
4 — A partir de 31 de dezembro de 1968

Por Merecimento
José Abdo Sarkis — Aces. Lygia
Fernandes de Carvalho
5 — A partir de 30 de junho de 1970

Por Antiquidade
Ildete Pereira Barros — Aces. Ma-
noel Barbosa Paixão
6 — A partir de 31 de dezembro de 1971

Por Merecimento
Vando Cersósimo — Aces. Sônia
Donner Carneiro

7 — A partir de 30 de junho de 1972
a) Por Merecimento

Geraldo Pereira de Oliveira — Vaga
mantida pelo Decreto 70.291, de 1972
Paulo Hessel Merino — Vaga man-
tida pelo Decreto 70.291, de 1972

Luiz José Fernandes — Vaga man-
tida pelo Decreto 70.291, de 1972

Zilá Gomes de Souza — Vaga man-
tida pelo Decreto 70.291, de 1972

Walter Raposo Carvalho — Vaga
mantida pelo Decreto 70.291, de 1972

Bartolomeu Antônio Negro Almeida
— Vaga mantida pelo Decreto 70.291,
de 1972

Maria Vera Machado Alvarenga —
Vaga mantida pelo Decreto 70.291, de
1972

Lisete da Silva — Vaga mantida
pelo Decreto 70.291, de 1972

Fernando Augusto Soares — Vaga
mantida pelo Decreto 70.291, de 1972

Clery Tavares Pereira — Vaga man-
tida pelo Decreto 70.291, de 1972

Roberto Martins de Barros — Vaga
mantida pelo Decreto 70.291, de 1972

b) Por Antiquidade

Nilson José Favero de Freitas —
Vaga mantida pelo Decreto 70.291,
de 1972

Norma Maia da Fonseca — Vaga
mantida pelo Decreto 70.291, de 1972

Olimpio Augusto de Castro Leal —
Vaga mantida pelo Decreto 70.291,
de 1972

Nair Riera Sarkis — Vaga mantida
pelo Decreto 70.291, de 1972

José Faustino de Almeida — Vaga
mantida pelo Decreto 70.291, de 1972

Ely Nascimento da Costa — Vaga
mantida pelo Decreto 70.291, de 1972.

Manoel Afrânio Carneiro de Novaes,
Presidente Substituto.

Retificações

PORTARIA N.º PA-BR 102, DE 27 DE
JULHO DE 1972

A página 2.808, do *Diário Oficial*,
de 3-8-72, Seção I, Parte II

Omissão do n.º 102

As páginas 2.820, 21, 30, 31 e 40, do
Diário Oficial, de 4-8, 7-8 e 8-8-72

PORTARIA N.º 1.179, DE 25 DE
JULHO DE 1972

Onde se lê:
Lei n.º 1.711

Leia-se:
Lei n.º 1.741

PORTARIA N.º 1.198, DE 25 DE
JULHO DE 1972

Republicar por ter saído incompleta

PORTARIA N.º 1.201, DE 25 DE
JULHO DE 1972

Idem, idem

PORTARIA N.º 1.202, DE 25 DE
JULHO DE 1972

Onde se lê:
matr. n.º 2.280.206

Leia-se:
matr. n.º 2.280.296

PORTARIA N.º 1.207, DE 27 DE
JULHO DE 1972

Onde se lê:
Administração e Órgãos Locais

Leia-se:
Administração Central e Órgãos
Locais

PORTARIA N.º 1.214, DE 1 DE
AGOSTO DE 1972

Onde se lê:
Auxiliar de Enfermagem número
1.391.274

Leia-se:
Auxiliar de Enfermagem, P-1.701,
ponto n.º 2.177, matrícula n.º.....

PORTARIA N.º PA-Br 112, DE 28 DE
JULHO DE 1972

Onde se lê:
Por antiguidade
ponto n.º 1.772.838

Leia-se:
Por antiguidade
ponto n.º 3.725, matr. 1.772.838

Onde se lê:
Por merecimento:
ponto n.º 1.912.490

Leia-se:
Por merecimento:
ponto n.º 5.564, matr. n.º 1.912.490

A página 2.995, do *Diário Oficial*, de
21-8-72, Seção I, Parte II

EDITAL N.º 1 — CONCURSO DE
BIBLIOTECÁRIO

1. A alínea "b", do item 8, do refe-
rido Edital saiu truncada, razão por
que solicito republicá-la na íntegra;

2. No item 4 da 2ª parte, relativa
a Resolução de questões objetivas den-
tro das Instruções Específicas,

Onde se lê:
Armazenamento

Leia-se:
Armazenagem

As páginas 3.003, 2.968, do *Diário
Oficial*, de 22 e 17 de agosto de 1972

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
N.º ARJ-35, DE 1-8-72

Onde se lê:
Regional (RJ)

Leia-se:
Regional (RJU)

ORDEM DE SERVIÇO N.º HSE-146,
DE 7-8-72

Onde se lê:
da Vince Morriello

Leia-se:
Da Vince Borriello

ORDEM DE SERVIÇO N.º HSE-148,
DE 7-8-72

Onde se lê:
n.º 1.487

Leia-se:
N.º 148

PORTARIA N.º PA-Br-160, DE 10 DE
AGOSTO DE 1972

Onde se lê:
Maria Inês Gomes Cavalcanti

Leia-se:
Maria Inês Gomes Cavalcante

As páginas 2.879 e 2.987, do *Diário
Oficial*, de 24-8-72, Seção I, Parte II

PORTARIA N.º 1.207, DE 3 DE
AGOSTO DE 1972

Onde se lê:
Seção V — Cirurgia Geral

Leia-se:
1. Guilherme Augusto Barros Meira

Seção V — Cirurgia Geral

Leia-se:
1. Guilherme Augusto Barros La-
meira

PORTARIA N.º 1.298, DE 14 DE
AGOSTO DE 1972

Onde se lê:
item I, alínea "m"

Leia-se:
item I, alínea "b"

HOSPITAL DOS SERVIDORES
DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE
OUTUBRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servido-
res do Estado, usando das atribuições

que lhe confere a Instrução nº 49, de
17 de setembro de 1971 (BI-179-71),
resolve:

N.º 233 — Designar Benjamim de
Araújo Coriolano Filho, Escrevente
Datilógrafo-AF-204.7, matrícula nú-
mero 1.910.867, ponto n.º 2.284 para
substituir o Encarregado do Serviço
de Comunicações e Documentação...
SFC, na função gratificada, símbolo
10.F, da Policlínica "Alexander Flem-
ing" — HSF, da Parte Permanente
do Quadro do Hospital dos Servido-
res do Estado, em seus impedimentos
eventuais.

N.º 234 — Designar Arlete Ramos
de Abreu, Escrevente-Datilógrafo
AF-204.7, matrícula n.º 2.005.014, pon-
to n.º 2.613, para substituir o Encar-
regado da Turma de Administração,
na função gratificada, símbolo 10.F,
do Serviço de Patologia-SMP, da Di-
visão Médica — HSM, da Parte Per-
manente, do Quadro do Hospital dos
Servidores do Estado, em seus impe-
dimentos eventuais.

N.º 235 — Designar Yolanda Guer-
reiro Mattos, Escrevente-Datilógrafo
-AF-204.7, matrícula n.º 1.028.746,
ponto n.º 7.079, para substituir o En-
carregado da Turma de Controle —
DAC, na função gratificada, símbolo
15.F, da Seção Administrativa —
MDA, do Serviço de Dietética — ...
SMD, da Divisão Médica — HSM, da
Parte Permanente do Quadro do Hos-
pital dos Servidores do Estado, em
seus impedimentos eventuais.

N.º 237 — Designar Yeda Belicha,
Médico-TC-801.21.A, matrícula nú-
mero 2.285.439, ponto n.º 682, para
substituir o Chefe de Clínica Médica
Nuclear — SMN, no cargo em comis-
são, símbolo 5.C, da Divisão Médica
— HSM, da Parte Permanente do
Quadro do Hospital dos Servidores do
Estado, em seus impedimentos even-
tuais.

N.º 237 — Designar João Ramiro
de Oliveira, Guarda-GL-203.10.B,
matrícula n.º 1.756.940, ponto núme-
ro 3.320, para substituir o Encarrega-
do da Turma de Vigilância — ...
AAV, na função gratificada, símbolo
14.F, da Seção de Atividades Auxilia-
res — AAA, do Serviço de Adminis-
tração do Edifício — SAA, da Divisão

Administrativa — HSA, da Parte Per-
manente, do Quadro do Hospital dos
Servidores do Estado, em seus im-
pedimentos eventuais.

N.º 238 — Designar Lourdes da
Hora dos Santos, Escrevente —
AF-202.10.B, matrícula n.º 1.910.740,
ponto n.º 9.142, para substituir Hei-
tor Baptista Santolan, titular da
função gratificada, símbolo 7.F, de
Agente do Serviço de Pessoal — HSP,
da Parte Permanente do Quadro do
Hospital dos Servidores do Estado, em
seus impedimentos eventuais.

N.º 239 — Designar Izabel dos
Anjos Leite, Costureiro A.792.5, ma-
trícula n.º 1.395.207, ponto n.º 9.276,
para substituir o Encarregado do Set-
or de Rouparia — SRF, na função
gratificada, símbolo 10.F, da Poli-
clínica "Alexander Fleming" — HSF,
da Parte Permanente do Quadro do
Hospital dos Servidores do Estado, em
seus impedimentos eventuais.

N.º 240 — Designar Joaquim de Al-
meida Ferreira, Prático de Farmácia
— P.1.702.11.B, matrícula número
1.757.008, ponto n.º 3.366, para substi-
tuir o Chefe da Seção de Drograria
— MFD, na função gratificada, sím-
bolo 5.F, do Serviço de Farmácia —
SMFm, da Divisão Médica — HSM,
da Parte Permanente do Quadro do
Hospital dos Servidores do Estado,
em seus impedimentos eventuais.

N.º 241 — Designar Joaquim dos
Santos, Enfermeira — TC.1.201.20.A,
matrícula n.º 2.005.076, ponto número
2.676, par substituir o Encarregado do
Setor de Enfermagem — SFEn, na
função, gratificada, símbolo 4.F, da
Policlínica "Alexander Fleming" —
HSF, da Parte Permanente do Qua-
dro do Hospital dos Servidores do
Estado, em seus impedimentos even-
tuais.

N.º 242 — Designar José Martilene
Cortes, Auxiliar — A.501.5., matrí-
cula n.º 1.028.730, ponto n.º 7.052, pa-
ra substituir o Encarregado da Tur-
ma de Despesa — DAD, na função
gratificada, símbolo 15.F, da Seção
Administrativa — MDA, do Serviço
de Dietética — SMD, da Divisão Mé-
dica — HSM, da Parte Permanente
do Quadro do Hospital dos Servidores
do Estado, em seus impedimentos
eventuais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 101 DE 2 DE
OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superinten-
dência de Seguros Privados — ...
SUSEP, usando da competência dele-
gada pela Portaria n.º 55, de 9 de fe-
vereiro de 1971, do Ministro de Estado
da Indústria e do Comércio, tendo em
vista o disposto na Resolução n.º 7,
de 16 de fevereiro de 1967, do Con-
selho Nacional de Seguros Privados, e
o que consta do processo SUSEP
10.062-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no
artigo 5º do Estatuto da "Itatiaia"
Companhia de Seguros, com sede na
cidade do Rio de Janeiro, Estado da
Guanabara, relativa ao aumento de
seu capital social, de Cr\$ 1.296.000,00
(um milhão, duzentos e noventa e
seis mil cruzeiros) para
Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte
e quatro mil cruzeiros), mediante
aproveitamento de reservas e fundos
disponíveis, conforme deliberação de
seus acionistas em Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 3 de
abril de 1972. — *Décio Vieira Vêta.*

ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS

*Ata da Assembleia Geral Extraordina-
ria realizada em 3 de abril de 1972*

Aos três dias do mês de abril de
mil novecentos e setenta e dois, às
quinze horas, na sede da Itatiaia
Companhia de Seguros, à Rua da Qui-
tanda, número 3, 4º andar, nesta ci-
dade, estando presentes acionistas
representando 301.284 (trezentas e
uma mil, duzentas e oitenta e qua-
tro) ações nominativas do capital de
Cr\$ Cr\$ 1.296.000,00 (um milhão du-
zentos e noventa e seis mil cruzeiros)
divididos em 432.000 (quatrocentas e
trinta e duas mil) ações nominativas
de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), tendo as-
sim número legal, conforme se ve-
rifica no "Livro de Presenças" nú-
mero 1 às folhas número 78 e 79, fo-
ram abertos os trabalhos do Assem-
bléia Geral Extraordinária pelo Sen-
hor Décio Fernandes de Almeida,
Presidente da Companhia, sendo in-
dicado o Senhor Adelino de Souza
Carvalho para presidir os mesmos, que
convidou os Senhores Adário Ferrei-
ra de Mattos Neto e Adelino Costa,
respectivamente 1º e 2º Secretários.
A seguir, o Presidente fez ciente aos
presentes, que a Assembleia fora con-
vocada de acordo com os preceitos le-

gais e, que se achavam sobre a mesa, as publicações do "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" respectivamente de 25, 26 e 27 de março e 27, 28 e 29 de março, que a seguir foram lidos do seguinte teor: "Itatiaia Companhia de Seguros" C. G. C. 37.057.431 — Assembléa Geral Extraordinária: São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 3 de abril do corrente ano, na sede da Itatiaia Companhia de Seguros, à Rua da Quitanda, número 3, 4º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre o seguinte: a) Aumentar o capital social de Cr\$ 1.293.000,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), com aproveitamento de reservas, reconversão do valor nominal das ações representativas do capital da Sociedade, e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) Interesses gerais. A referida proposta, com parecer do Conselho Fiscal, acha-se à disposição dos Srs. Acionistas. Até a realização da Assembléa, ficam suspensas as transferências de ações. Rio de Janeiro, 24 de março de 1972. Ass. Décio Fernandes de Almeida — José da Silva Pereira — Adário Ferreira de Mattos Filho — Délio Ben-Sussan Dias — Aurônio Jusmel. — Em seguida, atendendo o objetivo da Assembléa, foi lida a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal" constando do seguinte: "Proposta da Diretoria" — Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os Diretores abaixo assinados, para deliberarem sobre o aumento de Capital da Sociedade, a fim de enquadramento dentro da Resolução número 8-71 do Conselho Nacional de Seguros Privados, quanto ao capital mínimo necessário para funcionamento e outras providências. Depois de debatido o assunto, foi elaborada a seguinte "Proposta": a) Aumentar o Capital Social de Cr\$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), cujo aumento de Cr\$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) será obtido com o aproveitamento de parte dos Saldos em 31 de dezembro de 1971 das Contas — Reserva Suplementar Cr\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros) mais Fundo de Bonificação Recebidas Cr\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros). O Aumento de Capital assim conseguido será atribuído aos Acionistas na proporção de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por ação que possuem, sem ônus fiscais, pois se trata de reservas já tributadas e Fundo isento de tributação. b) Aprovado o aumento, passará o Capital Social a Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), representado por 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) ações nominativas de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros). c) Propomos que para melhor elasticidade e padronização, seja feita a reconversão do valor nominal unitário de cada ação de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), ficando o novo Capital de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) representado por 3.024.000 (três milhões e vinte e quatro mil) ações nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, recebendo os acionistas novas ações correspondentes ao número de ações possuídas, multiplicadas pelo fator 7 (sete). d) Consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) representado por 3.024.000 (três

milhões e vinte e quatro mil) ações nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Para a proposta que vimos apresentar, solicitamos o estudo e aprovação do Conselho Fiscal da Sociedade e, caso aprovada, será submetida a uma Assembléa Geral Extraordinária a ser convocada, da qual dependerá a aprovação do novo aumento de Capital para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros); a reconversão do valor unitário das ações representativas do novo Capital de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) e, consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais, após serem submetidos aos Órgãos Governamentais. Rio de Janeiro, 15 de março de 1972. — Ass. Décio Fernandes de Almeida — José da Silva Pereira — Adário Ferreira de Mattos Filho — Délio Ben-Sussan Dias — Aurônio Jusmel. — "Parecer do Conselho Fiscal" — Senhores Acionistas da Itatiaia Companhia de Seguros. — No desempenho das funções que nos cabem por determinações legais, atendendo a uma solicitação da Diretoria a fim de examinar uma proposta da Diretoria com o fim de aumentar o Capital Social de Cr\$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) com aproveitamento de parte de Reservas já tributadas, reconversão de ações e alterações do Art. 5º dos Estatutos fomos unânimes em declarar que a mesma atende aos interesses da Sociedade, de seus acionistas e enquadra a Empresa nas normas legais vigentes, razão porque concordamos plenamente com a proposta apresentada, recomendando a sua aprovação pela Assembléa Geral Extraordinária a que vai ser submetida. Rio de Janeiro, 23 de março de 1972 — Ass. José Gomes Fraga — Jayme Corrêa Prata — Carlos Coelho dos Santos — Pelo 1º Secretário, foram informados os presentes que a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal", se achavam transcritos nos livros próprios de "Atas da Diretoria", às folhas número 143 e 144 e "Atas do Conselho Fiscal" livro número 2 às folhas número 6V e 7. Colocada a proposta à apreciação e deliberação dos acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando assim a Sociedade enquadrada nos termos da Resolução número 8-71 do CNSP, quanto ao Capital mínimo necessário para funcionamento. O Presidente da mesa, em vista da aprovação da "Proposta da Diretoria", esclareceu que iria ser dado o andamento para a aprovação pelos "Órgãos Competentes" do aumento proposto, que o Art. 5º dos nossos Estatutos consequentemente alterado, passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) representado por 3.024.000 (três milhões e vinte e quatro mil) ações comuns nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). A seguir foi franqueada a palavra e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente da mesa, congratulando-se com os presentes pelo bom andamento dos trabalhos, mandou o 1º Secretário lavrar a presente ata, que depois de lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1972. Ass. Adário Ferreira de Mattos Neto — Adelino Costa — Adelino de Souza Carvalho — Décio Fernandes de Almeida — p.m. filha menor Marilene Moraes de Almeida, Décio Fernandes de Almeida — Carlos Coelho dos Santos — Adário Ferreira de Mattos Filho — Délio Ben-Sussan Dias — Cezário Francisco da Cruz Nunes Filho — Aurônio Jusmel — Renato Ferreira dos Santos Rocha — Roberto Hertel — Emília Freitas do Valle — Nair de Souza Motta — Izabel Moraes

de Almeida — José Carlos de Oliveira Pereira — José da Silva Pereira — Georgette Dubois Peretra — Jorge Santos Lima — p.p. Humberto Fellice Júnior, Jorge Santos Lima — Renée Monteiro Branco de Mattos Filho — Sandra Monteiro de Mattos — Emílio Augusto de Moraes — p.p. Adelino Abreu de Moraes, Emílio Augusto de Moraes — José Ribeiro — Mário de Sá Gomes — p.m. filha Rosa Cristina dos Reis Gomes, p.m. filha Márcia dos Reis Gomes, p.m. filha Ilda dos Reis Gomes, Mário de Sá Gomes — p.p. Alvaro de Sá Gomes, p.p. Vera Maria Fraga Lopes. Mário de Sá Gomes. Ass. Adário Ferreira de Mattos Neto. Esta é a cópia fiel da Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois e lavrada no "Livro" de atas de Assembléas Gerais nº 2 às folhas 34, 35, 36 e 37.

ESTATUTOS DA ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Objeto e Sede

Art. 1º A "Itatiaia" — Companhia de Seguros, fundada em 21 de agosto de 1935, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 836 de 20 de maio de 1936, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais, Filiais e Representações em todo o País e no estrangeiro, obedecidos as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, em todas as suas modalidades, ou seja, os que visem a garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes do risco de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações garantias e direitos.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), representado por 3.024.000 (três milhões e vinte e quatro mil) ações nominativas ordinárias de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 6º As ações da Sociedade são indivisíveis e poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas que reúnem os requisitos legais e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um mínimo de 3 (três) e de máximo de 7 (sete) membros eleitos pela Assembléa Geral, com um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Superintendente, Diretor de Produção e outros Diretores simplesmente designados como tais.

Art. 8º Como garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 10 (dez) ações da Sociedade, a qual só poderá ser levantada quando, tendo deixado o exercício do cargo, sejam suas contas aprovadas pela Assembléa Geral.

Parágrafo Único. A Caução acima referida poderá ser prestada por qualquer acionista.

Art. 9º A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado

no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 10. A remuneração mensal da Diretoria será de no máximo 80 (oitenta) vezes o salário mínimo local, fixada pela Assembléa Geral Ordinária, distribuída entre si a critério dos seus membros.

Parágrafo Único. Os Diretores perceberão ainda a gratificação a que se refere a letra "c" do Art. 34.

Art. 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade, apresentar relatórios, balanços e contas anuais, propor dividendos, resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, adquirir, alienar bens móveis, caucionar, transgír, renunciar direitos, contrair obrigações acordar, criar e extinguir departamentos, agências, sucursais, filiais, admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade outorgar procurações a agentes, mandatários ou procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, convocar as assembléas gerais, conceder licença remunerada a qualquer Diretor até 90 dias, prorrogáveis a seu juízo, por igual período.

Art. 12. Nos impedimentos ocasionais ou temporários de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pelos demais Diretores em reunião conjunta, devendo a escolha recair em outro membro da Diretoria, que acumulará as funções.

Art. 13. No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembléa geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo.

Art. 14. A alienação ou gravame de bens imóveis, dependerá de parecer do Conselho Fiscal e sempre com a aprovação da Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim e com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Art. 15. Ao Diretor-Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembléas gerais, de acordo com as prescrições legais; c) executar dentro de suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléas Gerais; d) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente sem prejuízo do disposto no Art. 21.

Art. 16. Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) zelar e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os títulos, haveres e numerário da Sociedade; b) efetuar os pagamentos necessários e dirigir o movimento financeiro da Sociedade.

Art. 17. Ao Diretor-Secretário compete: a) dirigir o serviço da secretaria e do almoxarifado; b) manter e desenvolver as relações entre as sociedades congêneres; c) superintender a contabilidade da Sociedade.

Art. 18. Ao Diretor-Superintendente compete: a) supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das leis regulamentadoras das operações de seguros; b) dirigir e fiscalizar os funcionários Sociedade.

Art. 19. Ao Diretor de Produção compete: a) a administração e supervisão geral da produção, visando o seu desenvolvimento nos diversos ramos; b) propor a criação ou extinção de agências, sucursais ou filiais.

Art. 20. Aos demais Diretores compete auxiliar e colaborar com os outros componentes da Diretoria da Sociedade, instruir e orientar tecnicamente as sucursais, os agentes, gerentes, inspetores e todos os demais funcionários, transmitindo aos mesmos a devida orientação para melhor execução dos serviços e negócios da Sociedade.

Art. 21. A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 22. A Diretoria representada por dois Diretores poderá constituir em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, agentes ou gerentes, devendo constar do instrumento hábil os atos e operações que poderão praticar.

Art. 23. Os atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão sempre assinados por dois Diretores, inclusive endosso e emissão de cheque, executando-se as apólices ou contratos de seguros que poderão ser assinados por um Diretor ou por procurador designado para esse fim.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 24. A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, todos residentes no País sendo permitida a reeleição.

Art. 25. Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 26. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de empate, pela posse do maior número de ações ou pela ordem de idade a começar pelo mais idoso, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, que será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 27. As Assembléias Gerais serão presididas pelo acionista que for por ela indicado, o qual escolherá um acionista presente para secretário da mesa.

Art. 28. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias, respeitadas nas convocações a forma e os prazos legais, constituindo-se a mesa pela forma prevista no artigo anterior.

Art. 29. Uma vez convocada a Assembléia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 30. As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo um voto a cada ação.

Art. 31. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito, enquanto não for feita a designação.

Art. 32. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 33. Os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 34. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 5% para constituição da Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do capital;
- b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por deter-

minação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 24% para bonificação aos Diretores, sendo 15% para os Diretores Presidente, Tesoureiro e Secretário divididos em partes iguais; 3% para o Diretor Superintendente e 6% para os demais Diretores, divididos igualmente entre si.

Havendo cargo vago, a bonificação correspondente não será deduzida dos lucros líquidos, e não caberá percentagem alguma, desde que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 6% ao ano no mínimo.

d) do restante — 10% será levado para a Reserva de Providência, destinada a suprir qualquer deficiência que porventura se verifique nas reservas obrigatórias, e o saldo creditado a Reserva Suplementar, destinada a aumento de capital ou bonificação aos acionistas, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral.

Art. 35. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados para a Reserva Suplementar os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Art. 36. O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil.

Art. 37. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com as leis em vigor.

Itatiaia Companhia de Seguros — Diretor Presidente.

Itatiaia Companhia de Seguros — Délio Ben-hman Dias, Superintendente.

(N.º 042075 — 17-10-72 — Cr\$ 520,00)

PORTARIA SUSEP N.º 106, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP 10.128-72 resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Riachuelo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil cruzeiros) para Cr\$ 3.037.500,00 (três milhões, trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1972. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA DE SEGUROS RIACHUELO

PROJETO, NA ÍNTEGRA, DOS NOVOS ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS "RIACHUELO"

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º Constituída a sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, sob a forma de sociedade anônima, a Companhia de Seguros Riachuelo, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 16.393, de 22 de agosto de 1944, terá sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A Companhia poderá estender suas operações a todo território nacional e ao estrangeiro, criando filiais, sucursais, agências e sub-agências, a juízo dos seus direto-

res e observados os dispositivos legais.

Art. 2.º A Companhia tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é de trinta anos, contados a data do decreto de autorização para seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembléia geral, mediante aprovação do governo.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 4.º O Capital Social é de Cr\$ 3.037.500,00 (três milhões, trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) dividido em quatrocentas e cinco mil ações comuns, integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma.

Parágrafo único. As ações serão nominativas.

Art. 5.º A cada ação corresponde um voto.

CAPÍTULO III

Da assembléia geral

Art. 6.º A Assembléia Geral será constituída pelos acionistas presenças de ações nominativas inscritas em seus nomes no "Registro de Ações Nominativas" da Companhia até o dia anterior ao da primeira convocação.

Art. 7.º A Assembléia Geral será convocada, funcionará e deliberará na forma da lei.

Art. 8.º A Assembléia Geral será presidida por um acionista escolhido pelos acionistas presentes, o qual assumindo a presidência, convidará outro acionista para secretário.

Art. 9.º A Assembléia Geral Ordinária, à qual compete deliberar sobre o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, realizar-se-á no decurso do mês de março, as Extraordinárias sempre que convocadas nos casos e para os fins previstos pela lei.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 10. A Companhia será administrada por um diretor-presidente e quatro diretores acionistas ou não, residentes no país, eleitos em assembléia geral pelo prazo de três anos e reelegíveis.

Art. 11. A investidura dos diretores eleitos realizar-se-á dentro de trinta dias contados da data da sua eleição, mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", e caução de cinquenta ações da Companhia para garantia de sua gestão.

Parágrafo único. A caução dos diretores poderá ser prestada por qualquer acionistas.

Art. 12. No caso de impedimento temporário de qualquer diretor os demais diretores escolherão um substituto provisório.

Art. 13. No caso de vaga será escolhido pelos demais diretores um substituto provisório, cabendo à primeira assembléia geral, ordinária ou extraordinária, eleger o novo diretor efetivo que servirá pelo tempo que faltar ao substituído.

Parágrafo único. Na hipótese de mais de uma vaga será imediatamente convocada uma assembléia geral extraordinária para eleger os novos diretores efetivos que completarão os mandatos dos substituídos.

Art. 14. Os Diretores perceberão os honorários que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, limitados ao máximo permitido pela legislação vigente do Imposto sobre a Renda.

Art. 15. A gestão da Companhia será exercida conjunta e separadamente, por todos os diretores que terão assim idênticos poderes e atribui-

ções, observados os dispositivos legais e as seguintes regras:

a) A Companhia será ativa e passivamente representada em juízo e perante todas as repartições públicas, entidades autárquicas, paracatais e de economia mista por um diretor;

b) A Companhia será representada por dois diretores quando tiver de outorgar mandato para Juízo ou fora dele;

c) As ações da Companhia ou as cautelas que as representam serão assinadas por dois diretores;

d) Os cheques, letras de câmbio e quaisquer outros papéis de crédito, os endossos, as quitações, os recibos de prêmios, de aluguéis de juros, de dividendo e de qualquer outra natureza, os contratos de mútuo, de caução de depósitos a prazo, de compra, penhor, ou venda de bens móveis, as apólices de seguro, a correspondência e quaisquer outros documentos que acarretem responsabilidade para a Companhia serão assinados por dois diretores;

e) Os contratos de compra, venda, locação ou de venda de bens imóveis, serão assinados por três diretores;

f) Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores, agir em nome da sociedade, procuradores, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, de nacionalidade brasileira, acionista ou não, residentes no país, eleitos anualmente em assembléia geral ordinária e reelegíveis.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembléia geral ordinária que os eleger.

Art. 17. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação; no caso de igualdade de desempate se fará, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela ordem de idade, salvo se se tratar de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

Art. 18. No fim de cada exercício social, que vai de 1.º de Janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos.

Art. 19. Levantado o balanço e feitas as reservas e amortizações prescritas pela legislação especial sobre seguros, os lucros líquidos verificatos, serão distribuídos pelo modo seguinte:

a) Cinco por cento para a constituição do Fundo de Reserva legal destinado a assegurar a integridade do capital social, observados os dispositivos legais;

b) A percentagem necessária a distribuição de dividendos aos acionistas por diretoria e ouvido o Conselho Fiscal;

c) Três por cento a cada diretor, não se distribuindo percentagem alguma quando não se distribuir aos acionistas um dividendo de seis por cento ao ano, no mínimo.

d) Cinco por cento para a constituição do Fundo de Capital, destinado ao aumento do capital social;

e) O saldo restante será levado a crédito do Fundo de Bonificação, destinado a bonificar os acionistas, por deliberação da assembléia geral, mediante proposta da diretoria e, anuência do Conselho Fiscal;

Art. 20. Os dividendos não vencidos, juros, os não reclamados, no prazo de 5 (cinco) anos reverterão a favor da Companhia e serão levados a crédito da conta de Lucros e Perdas.

**COMPANHIA DE SEGUROS
RIACHUELO**

Ata da assembléa geral extraordinária da Companhia de Seguros Riachuelo, realizada em 29 de maio de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, na sede social à Rua Teófilo Ottoni, 15 — 9º pavimento, às 10 horas, reuniram-se, em primeira convocação, acionistas da Companhia de Seguros Riachuelo, representando 271.217 ações, conforme se verificou no "Livro de Presença", que estava assinado pelos presentes, equivalentes a mais de 2/3 das ações no total de 400.000. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Paulo Brito Bezerra de Mello, convidou para Secretário o Sr. Arthur Brito Bezerra de Mello, declarando que estando constituída e havendo número legal, dava por instalada a presente Assembléa Geral Extraordinária, determinando a mim, Secretário, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, que é do teor seguinte e foi publicado com antecedência legal no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara e "Jornal do Commercio" dos dias 17, 18 e 19 do corrente mês: "São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Riachuelo a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na Sede Social à Rua Teófilo Ottoni, 15 — 9º pavimento, às 10 horas do dia 29 de maio p. vindouro, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, sobre o seguinte: a) Aumento do capital social de Cr\$ 1.215.000,00 para Cr\$ 3.037.500,00, mediante aproveitamento de fundos e reservas disponíveis, sendo: Cr\$ 1.020.712,70, da Reserva de Ações Bonificadas; Cr\$ 593.947,38 do Fundo de Correção Monetária; Cr\$ 132.091,36 da Reserva de Correção Monetária de ORTN; Cr\$ 30.354,52 do Fundo de Bonificação aos Acionistas; Cr\$ 27.323,71 do Fundo de Reserva Suplementar e Cr\$ 18.070,33 do Fundo de Capital. b) Alteração dos artigos 4º e 14º e a Supressão da alínea b do art. 19, reordenando as demais alíneas dos Estatutos Sociais. c) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1972. — A Diretoria: Othon Lynch Bezerra de Mello Junior e João Osman da Silva Mattos". Em seguida, ainda obedecendo a determinação do Sr. Presidente, eu, Secretário, fiz a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal emitido sobre a mesma proposta. Esses documentos são do teor seguinte: *Proposta da Diretoria da Companhia de Seguros Riachuelo:* "Esta Diretoria, tendo em vista a necessidade de enquadrar o Capital Social da Companhia de Seguros Riachuelo nos limites mínimos exigidos pela legislação em vigor e de proceder algumas alterações nos seus Estatutos Sociais vem propor: o aumento de Capital Social de Cr\$ 1.215.000,00 para Cr\$ 3.037.500,00, mediante aproveitamento de fundos e reservas disponíveis, sendo: Cr\$ 1.020.712,70, da Reserva de Ações Bonificadas; Cr\$ 593.947,38, do Fundo de Correção Monetária; Cr\$ 132.091,36, da Reserva de Correção Monetária de ORTN; Cr\$ 27.323,71, do Fundo de Reserva Suplementar e Cr\$ 18.070,33, do Fundo de Capital, bem com as alterações nos Estatutos Sociais, opinam no sentido de que a referida proposta deve ser aprovada em todos os seus termos pelos Senhores Acionistas, visto que atende aos interesses da Sociedade. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1972. a.a. *Mário Passos; Dalmo Ramos de Azevedo Abreu e Paulo Feio de Lacerda*". Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente submeteu-os à discussão, e como nenhum acionista quisesse fazer uso da palavra, foi, a seguir, colocada em votação a proposta da Diretoria sobre a elevação do Capital Social e alterações dos Estatutos, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou definitivamente aprovado o aumento de capital para Cr\$ 3.037.500,00 (três milhões, trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) e alterados os Estatutos na forma proposta pela Diretoria. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, após sua transcrição, foi a ata lida, aprovada e a seguir assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972. a.a. *Arthur Brito Bezerra de Mello; Paulo Brito Bezerra de Mello; Othon Lynch Bezerra de Mello Junior* — p.p. *Othon*

havendo necessidade de manter atualizada a remuneração da Diretoria e não havendo mais interesse na constituição do Fundo de Reserva Suplementar, propõe à deliberação dos Senhores Acionistas as seguintes alterações nos Estatutos Sociais: 1º) Nova redação ao artigo 14º, 2º) Supressão da alínea "b" do artigo 19º, reordenando a seguir as demais alíneas. Em vista das alterações supramencionadas, os artigos e alíneas abaixo passam a ter a seguinte redação: "Art. 14 — Os Diretores perceberão os honorários que foram fixados anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, limitados ao máximo permitido pela legislação vigente do imposto sobre a Renda". "Art. 19 — Levantado o balanço e feitas as reservas e amortizações prescritas pela legislação especial sobre seguros, os lucros líquidos verificados serão distribuídos pelo modo seguinte: a) cinco por cento para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade do capital social, observados os dispositivos legais; b) a percentagem necessária à distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da assembléa geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal; c) três por cento a cada Diretor, não se distribuindo percentagem alguma quando não se distribuir aos acionistas um dividendo de seis por cento ao ano, no mínimo; d) cinco por cento para constituição do Fundo de Capital, destinado ao aumento do capital social; e) o saldo restante será levado a crédito do Fundo de Bonificação destinado a beneficiar os acionistas por deliberação da assembléa geral, mediante proposta da Diretoria e anuência do Conselho Fiscal". Rio de Janeiro, 11 de maio de 1972. a.a. *Othon Lynch Bezerra de Mello Junior; Arthur Brito Bezerra de Mello; Paulo Brito Bezerra de Mello; Alvaro Brito Bezerra de Mello e João Osman da Silva Mattos*". *Parecer do Conselho Fiscal:* "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Riachuelo, tendo estudado atentamente a proposta da Diretoria relativa ao aumento do Capital da Sociedade de Cr\$ 1.215.000,00 para Cr\$ 3.037.500,00, sendo: Cr\$ 1.020.712,70, da Reserva de Ações Bonificadas; Cr\$ 593.947,38, do Fundo de Correção Monetária de ORTN; Cr\$ 30.354,52, do Fundo de Bonificação aos Acionistas; Cr\$ 27.323,71, do Fundo de Reserva Suplementar e Cr\$ 18.070,33, do Fundo de Capital, bem com as alterações nos Estatutos Sociais, opinam no sentido de que a referida proposta deve ser aprovada em todos os seus termos pelos Senhores Acionistas, visto que atende aos interesses da Sociedade. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1972. a.a. *Mário Passos; Dalmo Ramos de Azevedo Abreu e Paulo Feio de Lacerda*". Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente submeteu-os à discussão, e como nenhum acionista quisesse fazer uso da palavra, foi, a seguir, colocada em votação a proposta da Diretoria sobre a elevação do Capital Social e alterações dos Estatutos, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou definitivamente aprovado o aumento de capital para Cr\$ 3.037.500,00 (três milhões, trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) e alterados os Estatutos na forma proposta pela Diretoria. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, após sua transcrição, foi a ata lida, aprovada e a seguir assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972. a.a. *Arthur Brito Bezerra de Mello; Paulo Brito Bezerra de Mello; Othon Lynch Bezerra de Mello Junior* — p.p. *Othon*

L. Bezerra de Mello, Comércio, Importação S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porstein e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Administração e Comércio Mauricéa S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porsteins e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Othon L. Bezerra de Mello, Comércio, Importação S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porsteins e Wladimir de Barros Medina Coeli; Cia. Hotéis Trocadero — p.p. Otto Kurt Gerhard Porstein e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Saúé Agricultura, Ind. e Administração S.A. — p.p. Othon L. Bezerra de Mello, Comércio, Importação S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porstein e d.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Marilúcia Administração, Com. e Ind. S.A. — p.p. Othon L. Bezerra de Mello, Comércio, Importação S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porsteins e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Amaragi Agricultura, Ind. e Com. S.A. — p.p. Othon L. Bezerra de Mello, Comércio, Importação S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porstein e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Frederico Góes Bezerra de Mello — p.p. Othon L. Bezerra de Mello, Comércio, Importação S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porstein e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Analúcia Comercial e Administradora S.A. — p.p. Fernando Augusto Faria Frasco e p.p. Haroldo Ribeiro Guerra; Aconagua Administradora e Comércio S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porsteins e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Laetitia Comercial e Administradora S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porstein e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Comércio e Administração Omacia S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porstein e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Othon Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha; Guararapes Administradora e Comércio S.A. — p.p. Haroldo Ribeiro Guerra e p.p. Otto Kurt Gerhard Porstein; Alvaro Brito Bezerra de Mello — p.p. Othon L. Bezerra de Mello, Comércio, Importação S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porstein e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Alberto Brito Bezerra de Mello — p.p. Othon L. Bezerra de Mello, Comércio, Importação S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porstein e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Roberto Brito Bezerra de Mello — p.p. Othon L. Bezerra de Mello, Comércio, Importação S.A. — p.p. Otto Kurt Gerhard Porstein e p.p. Wladimir de Barros Medina Coeli; Luiz Brito Bezerra de Mello Junior.

(N.º 42.242 — 19-10-72 — Cr\$ 486,00)

**PORTARIA SUSEP N.º 105, DE 4 DE
OUTUBRO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-10.224-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.365.150,00 (um milhão, trezentos e sessenta e

cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 1972. — *Decio Vieira Veiga.*

**COMPANHIA DE SEGUROS
CRUZEIRO DO SUL**

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

**Denominação, Sede, Duração e
objeto**

Art. 1º Sob a denominação de Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos estatutos e pela legislação aplicável, em virtude do fim para que se organiza e da forma de que se reveste.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo podendo estender as operações a qualquer localidade do Território nacional.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto as operações de seguro e resseguro dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações comuns nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6º No caso de aumento do Capital Social, terão preferência para a subscrição de aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para a aquisição de ações.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em escrutínio secreto em Assembléa Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, haver reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores Gerentes e quatro Diretores.

Parágrafo único. Como garantia de sua responsabilidade, cada membro da Diretoria, caucionará cinquenta (50) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléa Geral.

Art. 8º A Diretoria terá a remuneração mensal que a Assembléa Geral Ordinária fixar, dentro dos limites da legislação em vigor.

Art. 9º Além das atribuições legais, compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;

b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, inclusive adquirir, vender, emprestar ou alienar bens observadas as restrições legais;

c) nomear e demitir funcionários, advogados e representantes, fixando-lhes a remuneração;

d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Sociedade, conferindo ou cassando os poderes necessários aos representantes.

§ 1º Serão assinados por dois (2) Diretores os atos decorrentes das atribuições mencionadas nos itens "b", "c" e "d" acima, sendo uma obrigatoriamente do Diretor Presidente, Vice-Presidente ou Gerente.

§ 2º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 10. Ao Diretor Presidente compete, privativamente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) executar dentro das suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;

c) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo ao disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 11. Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos ocasionais, além das funções que lhe cabem como Diretor, enumeradas no artigo nono (9º).

Art. 12. Aos demais Diretores, compete especialmente:

a) tomar parte nas reuniões da Diretoria;

b) praticar os atos gerais de administração, não reservados aos demais, e exercer as funções que lhes forem designadas pela Diretoria.

Art. 13. No caso de vaga de cargo na Diretoria, os restantes, nomearão entre os acionistas, um substituto que servirá até a primeira assembleia geral ordinária a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituto.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, podendo ser, reeleitos que exercerão o mandato na forma da legislação vigente.

Art. 15. Os Membros Executivos do Conselho Fiscal, perceberão, a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 16. Os Suplentes substituirão os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade deste, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 17. O Conselho Consultivo será constituído de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, residentes no país, acionistas ou não.

Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá nomear um substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 18. Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam propostos pela Diretoria e não sejam de atribuição do Conselho Fiscal.

Art. 19. O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pela Diretoria a critério desta.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de 4 (quatro) membros. O Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente, até o dia trinta e um de março, sob a presidência do acionista que for por ele indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia, convidará dois dos acionistas presentes para Secretários da Mesa, distribuído os trabalhos entre eles.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias, reunir-se-ão todas as vezes que for de legal e regularmente convocadas constituindo-se a Me-

sa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 23. Os anúncios de convocações das Assembleias serão publicados pelo menos, (três) 3 vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação da sede da Sociedade, com antecedência mínima de oito (8) dias para as reuniões das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de cinco (5) dias.

Art. 24. Uma vez convocada qualquer Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 25. As deliberações das Assembleias, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º A cada ação corresponde um voto.

§ 2º No caso de haver ações pertencentes a mais de uma pessoa ou direitos as mesmas inerentes, serão exercidas pela que for designada para representante de condomínio, direitos estes que ficarão em suspenso enquanto não for feita a designação.

§ 3º Para que possam comparecer as Assembleias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprovatórios na sede da Sociedade com a antecedência de dois (2) dias.

Art. 26. Observar-se-á quanto à competência e as demais formalidades das Assembleias Gerais, condições de número de acionistas e outras, para validade das deliberações, e que se acha estabelecida em lei.

CAPÍTULO VII

Lucros

Art. 27. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas das reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição de fundos de reserva legal, destinada a garantir a integridade do Capital, na forma da legislação vigente;

b) 5% para a constituição de reserva de Previdência, destinados a suprir deficiências porventura verificadas nas reservas obrigatórias;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) 20% para gratificação à Diretoria, que só será levado a efeito quando houver sido distribuído um dividendo mínimo de 6% a.a. aos acionistas;

e) o restante será levado à lucros em Reserva, destinado a atender a possível aumento do Capital ou a distribuição de bonificações aos acionistas e gratificação aos empregados por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Reverterão à favor da Sociedade e serão levados a Lucros em Reserva, os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira publicação de aviso em que for anunciado a sua distribuição.

Disposições Gerais

Art. 28. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de primeiro (1º) de janeiro à trinta e um (31) de dezembro.

Art. 29. Por efeito da incorporação à Sociedade do acervo da Com-

panhia de Seguros União Nacional, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, assume a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul plena responsabilidade pelo passivo e ativo da Sociedade incorporada.

COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 1972

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 10 horas, na Avenida São João nº 313 — 1º andar, em Assembleia Geral Extraordinária, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, inscrita no C.G.C. sob o nº 3.110.412, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta do respectivo Livro de Presença à fl. 59. Dando início aos trabalhos, foi indicado e aceito para Presidente da Mesa o acionista Senhor Octávio Cappellano que agradecendo convidou para 1º e 2º Secretários respectivamente os Senhores Walter Braga de Niemeyer e Mário Corrêa Pacheco. Instalação desse modo a mesa, o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia, como era de conhecimento dos Srs. Acionistas fora convocada pelas publicações regularmente feitas no *Diário Oficial*, de 5, 6 e 9 e no "Diário Comércio & Indústria", de 5, 6 e 9 do mês de maio o qual tem o seguinte teor: — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidadas os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, inscrita no C.G.C. sob o nº 3.110.412, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, na Av. São João nº 313 — 1º andar, nesta cidade, às 10 horas do dia 30 de maio de 1972, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.365.150,00 para Cr\$ 3.000.000,00, mediante utilização de Cr\$ 1.634.850,00 de Reservas e Fundos disponíveis; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) Assuntos de interesse geral. — Ficam suspensas as transferências de ações, até a realização desta Assembleia. — São Paulo, 3 de maio de 1972. — Antonio Carlos do Amaral Osório, Diretor Vice-Presidente. — Prosseguindo o Senhor Presidente disse que, estando os Srs. Acionistas reunidos para deliberarem sobre o objeto da Assembleia que é o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.365.150,00 para Cr\$ 3.000.000,00, assim como da reforma estatutária em consequência do mencionado aumento, determinou que o 1º Secretário leia a proposta da Diretoria sobre o aumento do Capital Social e o parecer favorável do Conselho Fiscal, o 1º Secretário lê: Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 1.365.150,00 para Cr\$ 3.000.000,00. — Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 10 horas, reuniram-se os Diretores da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul em sua sede social à Av. São João número 313 — 1º andar, para tratar e debaterem sobre o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.365.150,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com a utilização de Reservas e Fundos disponíveis no montante de Cr\$ 1.634.850,00 e da consequente alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: — Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações comuns nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Após discutido o assunto, resolveram por unanimidade propor o aumento do Capital e a consequente alteração dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar ou a considerar foi encerrada a reunião, lavra-

da esta Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada por todos os Diretores presentes. A mesma será levada à apreciação e aprovação dos Membros do Conselho Fiscal. — São Paulo, 25 de abril de 1972 — Antonio Carlos do Amaral Osório, Diretor-Vice-Presidente — Octávio Cappellano, Diretor-Gerente — Gustavo Afonso Capanema, Diretor. — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, apreciando a proposta da Diretoria datada de 25 de abril de 1972, referente ao aumento do Capital Social de Cr\$ 1.365.150,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com a utilização de Reservas e Fundos disponíveis no montante de Cr\$ 1.634.850,00 e da consequente alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais, resolveram unânime aprovar a referida proposta, recomendando aos Senhores Acionistas a sua aceitação. — São Paulo, 26 de abril de 1972 — Amadeu Martins Moita — Tibor Kessler — Edgar de Beauclair. — Terminada a leitura o Sr. Presidente informou à Assembleia, que a discriminação das Reservas e Fundos disponíveis no montante de Cr\$ 1.634.850,00 é a seguinte: — Lucros em Reserva Cr\$ 550.154,57; Reserva de Previdência Cr\$ 63.780,29; Fundo de Correção Monetária Imcvels... Cr\$ 449.355,64; Fundo de Correção Monetária ORTN Cr\$ 341.806,75; Fundo de Correção Monetária Bens Móveis Cr\$ 17.340,74; Fundo de Ações Bonificadas Cr\$ 146.024,18; Fundo de Correção Monetária de Depósitos Prazo Fixo Cr\$ 57.227,43 e Fundo de Correção Monetária Letras de Câmbio Cr\$ 9.160,43 e em seguida submeteu a proposta da Diretoria, referente ao aumento do Capital à discussão, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Em consequência do referido aumento o art. 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a redação constante da proposta da Diretoria. Continuando à Assembleia o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo quem da mesma usasse, o Sr. Presidente deu por aprovado unânime todos os atos praticados nesta Assembleia pedindo aos presentes que se mantivessem no recinto para a lavratura da Ata, para o que suspendeu os trabalhos. Reaberta a sessão foi esta lida e achada conforme, sendo em seguida assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. — Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia fiel do que consta lavrado no Livro de Atas de Assembleias, as fls. 105v-106 — 106v e 107. — São Paulo, 30 de maio de 1972. — Octávio Cappellano, Pres. da Mesa.

(Nº 42.203 — 17-10-72 — Cr\$ 417,00).

PORTARIA SUSEP Nº 108, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP 12.711-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Brasileira de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 22.680.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos e oitenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reserva disponível, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 1972. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS

C.G.C. — 33.302.332-001

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia Boavista de Seguros, realizada em 26 de junho de 1972.

As dezessete horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Sociedade, à Rua do Passeio nº 62, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se os acionistas da Companhia Boavista de Seguros. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 11.427.982 ações, mais de dois terços, portanto, das 12.600.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Presidente da Sociedade, Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, recaindo a escolha, por aclamação, no próprio Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga que convidou os acionistas Dr. Cláudio de Almeida Rossi e Doutor Moacyr Pereira da Silva para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura dos Editais de Convocação, publicados no *Diário Oficial* de 14, 15 e 16 de junho corrente e no *Diário de Notícias* das mesmas datas, do teor seguinte: "Companhia Boavista de Seguros — C.G.C. 33.302.332-001 — Assembléia-Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Boavista de Seguros a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, na sede social, à Rua do Passeio nº 62, nesta Cidade, no dia 26 de junho do corrente ano, às 17.00 horas, a fim de deliberarem sobre: 1) Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social de Cr\$ 12.600.000,00, para Cr\$ 22.680.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), mediante a utilização do Fundo de Correção Monetária; 2) Reforma dos Estatutos Sociais; 3) Assuntos de Interesse Geral. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1972.

— Os Diretores: Antonio Carlos de Almeida Braga — Cláudio de Almeida Rossi — Moacyr Pereira da Silva." Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao 1.º Secretário procedesse à leitura da Proposta da Diretoria de 12 de junho de 1972, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, os quais são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1. Considerando o montante apresentado pelo Fundo de Correção Monetária, vimos propor a V. Sas. nos termos da legislação vigente, o aproveitamento de parte do referido valor para a elevação do Capital Social da Empresa, de Cr\$ 12.600.000,00 para Cr\$ 22.680.000,00. 2. Aprovado o aumento proposto pela Assembléia-Geral de Acionistas, a cada grupo de 5 (cinco) ações das atuais, comuns, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, caberá 4 (quatro) das novas. 3. Caso resultem frações, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto das vendas. 4. Com a elevação do Capital, o Artigo 6º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único. "Artigo 6º — O Capital Social é de Cr\$ 22.680.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), dividido em 22.680.000 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma." 5. Além disso, desejamos propor à consideração dos Senhores Acionistas a alteração dos artigos 8º, (mantido o seu parágrafo único), 11 e 32 mantidos os seus parágrafos 1º e 2º), dos Estatutos Sociais que passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 8º — A administração

da Sociedade compete à Diretoria, composta, no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Gerente e os demais designados somente como Diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia-Geral, com mandato de assembléia a assembléia ordinária, podendo ser reeleitos." "Artigo 11 — A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, a qual será distribuída entre os seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra e) do artigo 32 destes Estatutos." "Artigo 32 — Os lucros líquidos que se apurarem anualmente depois de constituídas as Reservas Técnicas exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) até .. 24% (vinte e quatro por cento) de gratificação à Diretoria, assim distribuídos: metade para o Presidente e o Diretor Gerente, divididos em partes iguais e, metade para serem rateados entre os demais Diretores, em partes iguais. Não cabe à Diretoria essa participação, sempre que não seja distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sempre levando em conta o disposto no artigo 87, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.1966; f) a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do exercício; g) atendida a distribuição acima, o saldo se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social." 6. Em decorrência das alterações estatutárias e consequente elevação do número de Diretores, propomos ainda, se aprovadas as referidas alterações: 6.1 — O preenchimento imediato das duas vagas existentes na Diretoria, uma das quais em virtude da renúncia do Sr. Abrahão Garfinkel. 6.2 — Eleição de Diretor para preenchimento do cargo criado, para tomar posse após a aprovação pelos órgãos competentes, das alterações ora propostas. Esta, Senhores Acionistas, as proposições que vimos submeter à sua deliberação. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1972. Os Diretores: Antonio Carlos de Almeida Braga, Cláudio de Almeida Rossi, João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, Moacyr Pereira da Silva, Ricardo Paulo Roquete-Pinto." "Parecer do Conselho Fiscal: — Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Boavista de Seguros, reunidos extraordinariamente, a fim de opinarem sobre a Proposta da Diretoria de 12 do corrente, após o necessário exame da matéria, são de parecer que a referida proposta merece a aprovação dos Senhores Acionistas, por atender aos interesses sociais, não só o aumento do capital social como as demais proposições apresentadas. — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1972. Joel de Paiva Cortes, José Cândido Almeida dos Reis, Carlos Pereira Sylva." Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o Senhor Presidente pôs em discussão a matéria, iniciando pelo aumento do capital social que, posto em votação, e por proposta do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto, representante da acionista Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, foi a seguir unanimemente aprovado, passando, assim, o artigo 6º dos Estatutos a ter a nova redação proposta em conse-

quência do aumento do capital social de Cr\$ 12.600.000,00 para Cr\$ 22.680.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros). Foram postas a seguir em discussão as proposições da Diretoria referente à alteração dos artigos 8º, 11 e 32 dos Estatutos, objeto dos itens 4 e 5 da Proposta da Diretoria. Como ninguém desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente submeteu a matéria à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos, em virtude do que os artigos 8º, 11 e 32 dos Estatutos passaram a ter a nova redação proposta pela Diretoria. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente declarou que, tendo em vista a aprovação integral da referida Proposta da Diretoria, cabia à Assembléia eleger os 3 (três) novos Diretores pelo prazo restante do mandato em curso, isto é, até a próxima Assembléia Geral Ordinária, nos termos do item 6 da Proposta. Pedindo a palavra, o Doutor Mem Rodrigo Xavier da Silveira, representante da acionista Lince de Seguros Gerais S.A., propôs aos Senhores Acionistas, para os referidos cargos, os nomes dos Senhores Roberto Aguiar, digo, de Aguiar e Silva, Wander José Chavantes e João Julio Proença. Distribuídas as cédulas verificou-se, após o seu recolhimento, terem sido efetivamente eleitos os Senhores Roberto Aguiar, digo, de Aguiar e Silva, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida Professor Filadelfo Azevedo, número 310, São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira Profissional número 200.732 — série 1.ª, emitida em São Paulo, C.P.F. número 022.439.204; Wander José Chavantes, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça Comendador Manoel de Mello Pimenta número 157, portador da Carteira de Identidade da OAB — número 503 — Pará, C.P.F. — número 004.252.228; e João Julio Proença, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Barata Ribeiro número 193 — 12.º andar, portador da Carteira de Identidade do I.F.P. número 1.404.334, C.P.F. — número 037.431.287, os dois primeiros nas vagas existentes e para ter posse imediata e o último para ser investido no cargo após a aprovação, pelos órgãos competentes, das alterações ora aprovadas pela Assembléia. Esgotada a matéria, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Acionistas. Como ninguém dela quizesse fazer uso, o Senhor Presidente encerrou a reunião, mandando lavrar a presente ata que lida e aprovada, foi por todos assinada. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1972. — Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente. Cláudio de Almeida Rossi, 1.º Secretário. Moacyr Pereira da Silva, 2.º Secretário. João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, Ricardo Paulo Roquete Pinto. Pela Participação Comerciais Rio S.A., Moacyr Pereira da Silva, Diretor. Pela Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, Moacyr Pereira da Silva, Diretor. Pela Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto, Diretor. Pela Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto, Diretor. — Pela Companhia de Seguros Belavista, Eduardo Baptista Vianna, Diretor. Pela Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais, Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor. — Pela Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros, Demosthenes Madureira de Pinho Filho, Diretor. Pela Boavista — Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, Mário José Gonzaga Petrelli, Diretor. — Pela Lince de Seguros Gerais S.A., Mem. Rodrigo Xavier da Silveira, Diretor. Pelo Banco Bradesco de Investimento S. A., Amador Aguiar, Diretor. Mário Aguiar

Diretor. — Em tempo: ressalvam-se as entrelinhas feitas a mão, a fls. 20 do presente Livro de Atas de Assembléias Gerais, que dizem: "Digo, de Aguiar e Silva", que se referem ao nome exato do Diretor eleito "Roberto de Aguiar e Silva", cuja qualificação, entretanto, é mantida por se achar correta. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1972. — Ass.) Cláudio de Almeida Rossi, 1.º Secretário. Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente. Moacyr Pereira da Silva, 2.º Secretário. — Moacyr Pereira da Silva.

PROJETOS DOS NOVOS ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º — A Companhia Boavista de Seguros, constituída em 4 de maio de 1937, reger-se-a pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º — A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Art. 3º — A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios.

Art. 4º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 5º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 6º — O Capital Social é de Cr\$ 22.680.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), dividido em 22.680.000 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único. As ações serão nominativas e ordinárias.

Art. 7º — O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações, será ultimado no prazo de 15 dias do pedido formulado, por escrito, pelos interessados, respeitada sempre a legislação de seguros.

§ 1º O desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelares representativas será sempre efetivado por preço não superior ao do custo.

§ 2º Será sempre livre a negociação das ações, podendo, entretanto, a sociedade, suspender, provisoriamente, no máximo de 90 dias intercalados durante o ano, o serviço de averbações, transferências e desdobramento de ações para atender às determinações da Assembléia Geral, não podendo entretanto, cada suspensão durar mais de 15 dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhe forem apresentadas em data anterior ao início de cada suspensão.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 8º A Administração da Sociedade compete à Diretoria composta, no mínimo de 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente e os demais designados somente como Diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de Assembléia a Assembléia Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral a fixação do número de Diretores, observado o disposto neste artigo.

Art. 9º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor con-

nará 50 (cinquenta) ações da Sociedade próprias ou de outrem

Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões de Diretoria.

Art. 10. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes recolherão, se for necessário, o substituto provisório.

Art. 11. A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "e" do art. 32 destes Estatutos.

Art. 12. Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores constituídos, para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transgredir, dar cauções, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos.

Parágrafo único. A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger.

Art. 15. Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 17. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente

convocadas, constituindo-se a mesa, pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 18. Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 19. Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, o acionista deverá estar qualificado, como tal, até 48 horas antes de realizar-se a reunião.

Art. 20. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 21. Verificando-se o caso de existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita a designação.

Art. 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Conselho Econômico Financeiro

Art. 24. A Sociedade terá um Conselho Econômico Financeiro, composto no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, inclusive o respectivo Presidente, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas dentre pessoas de reconhecida capacidade em assuntos econômicos financeiros, acionistas ou não, todos com mandato de um ano, permitida a sua reeleição.

Art. 25. O Conselho Econômico Financeiro deverá opinar sobre as questões de relevância para o desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia e que lhe sejam submetidas pela Diretoria.

Art. 26. O Conselho Econômico Financeiro, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros, os que devem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 27. O Conselho Econômico Financeiro reunir-se-á, normalmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

Art. 28. Os membros do Conselho Econômico Financeiro deverão ser empossados em seus cargos até o décimo dia subsequente à sua eleição, salvo caso de força maior.

Art. 29. As atas das reuniões do Conselho Econômico Financeiro serão lavradas em livro próprio, exigindo-se, para a validade de suas deliberações, pelo menos a presença da maioria absoluta dos membros eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Econômico Financeiro, além do voto pessoal, caberá o de qualidade.

Art. 30. Os membros do Conselho Econômico Financeiro receberão mensalmente, em conjunto, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembléia Geral de Acionistas, não excedente, no total ao equivalente a 50

(cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro e dos Lucros

Art. 31. O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil.

Art. 32. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Providência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) até 24% (vinte e quatro por cento) de gratificação à Diretoria, assim distribuídos: metade para o Presidente e o Diretor Gerente, divididos em partes iguais e, metade para serem rateados entre os demais Diretores, em partes iguais. Não cabe à Diretoria essa participação, sempre que não seja distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sempre levando em conta o disposto no artigo 87. do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966; f) a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício; g) atendida a distribuição acima, o saldo se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social.

§ 1º O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações proveniente de aumento de capital, decorrentes de incorporação de reservas ou de correção monetária, serão feitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, no Diário Oficial, da ata da Assembléia Geral que os aprovar.

§ 2º Os dividendos e bonificações não reclamados, no prazo de 120 dias, contados da data da publicação, no Diário Oficial, das respectivas atas das assembleias gerais que os aprovarem, serão depositados, no Banco do Brasil, em conta vinculada, na forma do que dispõe o artigo 3º da Lei número 5.589, de 3 de julho de 1970.

(Nº 5.604-B — 18-10-72 — Cr\$ 673,00)

TAXAS DE SERVIÇOS FEDERAIS

DNPI

Divulgação nº 1.110

PREÇO: CR\$ 0,40

A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

PORTARIA SUSEP Nº 057, DE 27 DE JULHO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 2 de outubro de 1972, páginas 3.410-11,

Na página 3.410, na primeira coluna, linha 65,

Onde se lê: "publicada";

Leia-se: "publicado"; Na linha 76, da primeira coluna, página 3.410,

Onde se lê: "verificada";

Leia-se: "verificado";

Na página 3.410, na primeira coluna, linha 82,

Onde se lê: "quorum";

Leia-se: "quorum";

Na linha 2, da segunda coluna da página 3.410, entre "879" e a "fim" foi omitida a letra "a";

Na linha 50, da segunda coluna da página 3.410,

Onde se lê: "Assistente";

Leia-se: "Assistentes";

Na página 3.410, linha 79 da segunda coluna,

Onde se lê: "endossos";

Leia-se: "endossos";

Na linha 94 da página 3.410,

Onde se lê: "Lzis";

Leia-se: "Lyzis";

Na terceira coluna da página 3.410, linha 29,

Onde se lê: "Acionistas";

Leia-se: "Acionistas";

Na linha 32, página 3.410, terceira coluna,

Onde se lê: "escriturário";

Leia-se: "seguritário";

Na linha 51, da terceira coluna, página 3.410,

Onde se lê: "Ntcar";

Leia-se: "Nacar";

Na linha 54, página 3.410, terceira coluna,

Onde se lê: "multíssimo";

Leia-se: "multíssimo";

Na linha 74 da terceira coluna, página 3.410,

Onde se lê: "remuneração";

Leia-se: "remuneração";

Na quarta coluna da página 3.410, linha 7, entre "2º" e "A" foi omitida a palavra "Sede";

Na página 3.411, na segunda coluna, linha 21, foi omitido o traço de união (-), entre "se" e "ão";

Na terceira coluna, linha 15 da página 3.411,

Onde se lê: "mesmo";

Leia-se: "mesmos";

Na página 3.411, linha 37,

Onde se lê: "Sobreire";

Leia-se: "Sobreiro";

Na linha 42, página 3.411, terceira coluna,

Onde se lê: "Edn";

Leia-se: "Edi";

(Nº 43.016 — 21-10-72 — Cr\$ 60,00)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-43, DE 20-10-72
PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX número 375, de 18 de outubro de 1972. Dispensa, "ex officio", de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais — das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado de Goiás, os seguintes Agentes de Estatística:

a) A partir de 1.º de fevereiro de 1972:
1 — Abel Pereira da Silva, nível 12.B, da Agência de Estatística em Jataí, símbolo 9-F;

2 — Accácio de Paiva Valle, nível 10.A, da Agência de Estatística em Caçu, símbolo 17-F;

3 — Acrísio da Costa Ferreira, nível 12.B, da Agência de Estatística em Silvânia, símbolo 17-F;

4 — Ariston Cândido Pereira, nível 10.A, da Agência de Estatística em Firminópolis, símbolo 12-F;

5 — Augusto Dias Brito, nível 10.A, da Agência de Estatística em Itaguaitins, símbolo 17-F;

6 — Edson Honorato Pinheiro, nível 10.A, da Agência de Estatística em São Domingos, símbolo 17-F;

7 — Eduardo Cirino Tavares, nível 10.A, da Agência de Estatística em Goiandira, símbolo 15-F;

8 — Eduardo Rossi, nível 10.A, da Agência de Estatística em Piracanjuba, símbolo 14-F;

9 — Elísio Joaquim de Vasconcelos, nível 10.A, da Agência de Estatística em Goiatuba, símbolo 14-F;

10 — Fábio Arnaldo Osório, nível 10.A, da Agência de Estatística em Filadélfia, símbolo 17-F;

11 — Francisco Torrecilha Hernandez, nível 10-A, da Agência de Estatística em Tocantinópolis, símbolo 17-F;

12 — Hélio Bernardo Nantit, nível 10-A, da Agência de Estatística em Uruaçu, símbolo 17-F;

13 — Humberto Melo e Silva Gontijo, nível 10-A, da Agência de Estatística em Mineiros, símbolo 16-F;

14 — João Leal Costa, nível 12.B, da Agência de Estatística em Dianópolis, símbolo 17-F;

15 — João Nogueira Rocha, nível 10.A, da Agência de Estatística em Urutal, símbolo 15-F;

16 — José Pio de Sant'Ana, nível 14.C, da Agência de Estatística em Ipameri, símbolo 12-F;

17 — José Ribeiro Camêlo, nível 10.A, da Agência de Estatística em Rubiataba, símbolo 12-F;

18 — Lourival Pereira da Costa, nível 12-B, da Agência de Estatística em Miracema do Norte, símbolo 17-F;

19 — Ovílio Maia de Paula, nível 10.A, da Agência de Estatística em Posse, símbolo 15-F;

20 — Oswaldo de Assis Pimentel, nível 10.A, da Agência de Estatística em Aragarças, símbolo 15-F;

21 — Tarcísio Netto de Campos, nível 12-B da Agência de Estatística em Palmeiras de Goiás, símbolo 15-F;

b) A partir de 1.º de setembro de 72.
1 — Gilberto Porto, nível 10.A, da Agência de Estatística em Itumbiara, símbolo 12-F;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

2 — Thales Netto de Campos, nível 10.A, da Agência de Estatística, em Catalão, símbolo 12-F;

2 — QPEX número 376, de 18 de outubro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, José Pereira Torres Filho, ocupante de cargo de Agentes de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 3-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (IR-BA), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1.º de julho de 1969, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

3 — QPEX número 377, de 18 de outubro de 1972. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 14 de agosto de 1972, Francisco Sales Martins, Agente de Esta-

tística, nível 12.B, no Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais — da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Castelo do Piauí — Estado do Piauí) símbolo ... 17-F, do mesmo Quadro.

4 — QPEX número 378, de 18 de outubro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Antônio Domingues Braga — ocupante de cargo de Agente de Estatística, 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante — (IR-MG), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 8 de março de 1971, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO PEDRO II Diretoria-Geral

Contrato para adjudicação dos serviços de Assistência Técnica para Registros e Remanejamento dos Bens Móveis, Imóveis e de Consumo da Autarquia Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preços n.º 39-72, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 21-7-72, página 11.393.

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma APROC — Análise de Sistemas e Programação de Computadores S.A., C.G.C. (MF) n.º 34.169.607-001, Inscrição no Estado n.º 430.574-00, representada pelo seu Diretor-Presidente Mauro Rubio Gapski, C.P.F. n.º 107.176.178, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigase a executar os serviços de assistência técnica para registros e remanejamento dos bens móveis, imóveis e de consumo do Colégio Pedro II, com as seguintes tarefas:

1.0 — Definição, Análise, Projeto e Implantação de um Sistema Patrimonial integrado com a Contabilidade da Autarquia, que permita controle do material permanente, de almoxarifado e dos bens imóveis;

1.1 — Fornecer estrutura de pessoal para operação do Sistema, com técnicos da empresa em exercício no Colégio Pedro II, para execução das tarefas de atualização periódica, orientação do pessoal dos quadros do Colégio e assessoria à Direção.

1.2 — Execução das seguintes atividades:

1.2.1 — Estabelecimento de rotinas para determinação de necessidades, aquisição, controle, armazenagem e distribuição de material;

1.2.2 — Elaboração do Manual do Sistema de Material da Autarquia;

1.2.3 — Marcação, com plaquetas metálicas, de peças de material permanente, obedecendo à codificação adotada pelo Colégio;

1.2.4 — Acompanhamento de Inventários Físicos Rotativos do material permanente do Colégio;

1.2.5 — Atualização semestral das fichas de estoque, obedecendo ao padrão das em vigor;

1.2.6 — Atualização semestral dos inventários de bens permanentes, de acordo com a sistemática aprovada para o levantamento inicial efetuado no Colégio;

1.2.7 — Emissão semestral do Inventário Físico do material em estoque no Amoxarifado;

1.2.8 — Emissão de balancetes trimestrais de movimentação de material do almoxarifado;

1.2.9 — Organização do almoxarifado e depósitos, com apresentação dos "lay-out" para armazenagem;

1.2.10 — Atualização anual dos relatórios de descrição e avaliação dos bens imóveis do Colégio.

1.3 — As atividades especificadas em 1.2, referentes a material permanente e de almoxarifado, deverão, de preferência, ser realizadas com recursos de computação eletrônica de dados, obedecendo aos padrões adotados pelo Colégio.

A Contratada entregará à Contratante cópia das fitas magnéticas resultantes do processamento efetuado durante seu exercício no Colégio, contendo os bens móveis, imóveis e de consumo existentes, bem assim os "lay-outs" respectivos.

1.4 — Caberá à Firma prestar no Colégio assessoria com relação ao aproveitamento do Sistema Implan-

tado, de forma a obter as informações necessárias aos processos de aquisição, lançamentos contábeis, Auditoria interna e externa da Autarquia, no que se refere a material.

1.5 — Caberá à firma a responsabilidade direta de apresentar até o dia (cinco) de janeiro de 1973, impreterivelmente, o resultado final dos serviços previstos no presente Contrato, considerando a data de 31-12-72 como encerramento do Exercício da Autarquia.

Segunda — A execução dos serviços citados em 1.2 da cláusula anterior abrangerá os seguintes órgãos do Colégio Pedro II:

2.1 — Diretoria Geral do Colégio Pedro II;

2.2 — Externato Frei de Guadalupe — Sede;

2.3 — Externato Frei de Guadalupe — Seção Norte;

2.4 — Externato Bernardo de Vasconcelos — Sede;

2.5 — Externato Bernardo de Vasconcelos — Seção Sul;

2.6 — Externato Bernardo de Vasconcelos — Seção Tijuca;

2.7 — Faculdade de Humanidades Pedro II.

Terceira — A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços especificados em cláusulas anteriores as importâncias abaixo relacionadas, mensalmente:

	Cr\$
1.º mês — outubro 72	17.800,00
2.º mês — novembro 72 ..	17.800,00
3.º mês — dezembro 72 ..	17.800,00
4.º mês — janeiro 73	23.700,00
5.º mês — fevereiro 73	23.700,00
6.º mês — março 73	5.900,00
7.º mês — abril 73	5.900,00
8.º mês — maio 73	5.900,00
9.º mês — junho 73	5.900,00
10.º mês — julho 73	5.900,00
11.º mês — agosto 73	5.900,00

O pagamento da importância de Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros) constante do item 1.1 e Nota 1 da proposta da Contratada ficará reduzido para 8 (oito) parcelas, observando-se o prazo de início e término do Contrato e o esquema proposto pela referida Contratada.

Todos os impostos, taxas e multas que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

As despesas com a execução desses serviços correrão à Conta da dotação Orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II referentes aos Exercícios de 1972 e 1973.

Quarta — Para garantia do cumprimento do presente Contrato a Contratada manterá, durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), conforme recibo de depósito n.º 496.952, cujo levantamento somente dar-se-á após o término deste Contrato, podendo a mesma ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida.

Quinta — O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será depositado no Banco do Brasil S.A., na conta n.º 14.410-500-4 Agência Central, em nome da Firma.

Sexta — O Contratante designará um assessor em Cada Unidade ou Seção, a fim de fiscalizar a execução dos

serviços da Firma e emitir parecer à Diretoria-Geral sobre o andamento dos trabalhos.

Sétima — A Contratada será responsabilizada, em valor ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência comprovada de seus empregados, após verificação de culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Firma.

Oitava — Passa a fazer parte deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços n.º 39-72, de 18 de julho de 1972, bem como a proposta da Contratada nos pontos em que não contrarie o aludido Edital.

Nona — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato pela Contratada sujeita-a à:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor da caução, por infração de qualquer cláusula do Contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) da caução por dia que exceder o prazo estipulado nas obrigações contratuais, no tocante à execução dos serviços, em dias previamente estabelecidos;

c) rescisão do Contrato e suspensão do direito de licitar com o Colégio Pedro II, pelo período de 1 (um) ano, quando se negar ao cumprimento da proposta e do presente Contrato.

Décima — O preço apresentado pela Contratada na sua proposta de 15 de agosto de 1972 não poderá, sob qualquer pretexto, ser aumentado na vigência do presente Contrato, mes-

mo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Décima primeira — Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, deste Contrato, comprometendo-se, entretanto, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Décima segunda — Os serviços ora contratados terão início a partir da assinatura do presente Contrato e o seu término está previsto para 31 de agosto de 1973, podendo ser prorrogado por igual período se dentro de 30 (trinta) dias antes de seu término não houver notificação em contrário por qualquer das partes.

Décima terceira — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, GB, 13 de outubro de 1972. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral; *Mauro Rubio Gapski*, Diretor-Presidente da Firma APROC S.A.

Testemunhas: *José Pompílio da Hora*; *Afonso Araujo Lopes*; *Gilberto Maia*.

Ofício n.º 297

b) safras: 1971-72 e/ou 1972-73, à opção do proponente;

c) qualidade: no caso de trigo argentino, de acordo com as especificações do Regulamento da Junta Nacional de Grãos, para o Grau número 2 (grãos chochos e quebrados — máximo de 4% e impurezas sem valor — máximo de 1%) ou equivalente, para os de outros países;

d) peso específico: mínimo de 78 quilos (setenta e oito) por hectolitro;

e) proteínas: mínimo de 11% (onze por cento);

f) estado de sanidade: bom.

II — No caso de trigo procedente de países não componentes da ALALC:

a) tipo: semi-duro, grau n.º 2 e/ou melhor;

b) safras: 1970-71 e/ou 1971-72 e/ou 1972-73, à opção do proponente;

c) qualidade: grãos danificados (inclusive 0,2% no máximo de grãos ardidos) máximo de 4%; impurezas e grãos estranhos — máximo de 1%, grãos chochos e quebrados — máximo de 5%; total de defeitos — máximo de 5%; umidade — máximo de 13%; proteínas — mínimo de 11%;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro;

e) estado de sanidade: bom.

III — Em qualquer dos casos acima poderão ser apresentadas a apreciação da Junta propostas que contenham; também, ofertas alternativas para trigo de outras características.

IV — O proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão, de trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação de certificados usuais, relativos aos exames físico e químico.

V — O comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar por entidades de sua confiança, no porto de embarque, as características do trigo adquirido.

3.º) Preço em dólares americanos à opção do comprador:

a) FOB-VESSEL ou FOB-Estivado e Trimado, por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca, podendo a Junta considerar propostas C & F, desde que estas sejam apresentadas como alternativa e correspondam a quantidade que não ultrapasse à oferecida sob as modalidades FOB-VESSEL ou FOB-Estivado e Trimado;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte do trigo aos portos de destino.

4.º) Forma de Pagamento:

A vista ou a prazo, podendo, porém, a Junta Deliberativa considerar propostas que estipulem outras modalidades.

5.º) Embarques:

a) de portos que o proponente mencionará à sua opção, devendo ser iniciados a 1.º de dezembro e terminados até 31 de dezembro de 1972;

b) o proponente, ao indicar os portos de embarque, também mencionará

o calado do respectivo ponto de atracação;

c) o vendedor indicará a cadência que garante para os carregamentos, por dia útil de 24 horas consecutivas de trabalho (domingos e feriados, excetuados, a menos que usados);

d) o vendedor compromete-se a colocar no porto de embarque o cereal contratado pronto para o carregamento até a chegada do navio;

e) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item acima, correrão por conta do vendedor, e poderão ser descontadas a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

f) se for o caso, o proponente especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se o atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo, a atracação dos navios ou a utilização das instalações portuárias; nestes casos, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, que somente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

6.º) Transporte:

Em caso de compra FOB-VESSEL ou FOB-Estivado e Trimado o transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante pré-aviso de 10 (dez) dias. Ao receber o aviso, o vendedor indicará o porto de embarque do trigo.

No caso de compra C e F fica estabelecido que:

a) serão os seguintes os portos de destino: Rio de Janeiro (60.000 toneladas) e Santos (140.000 toneladas).

Caso não sejam adquiridas as 200.000 toneladas previstas, poderão ser suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos portos acima citados, de acordo com as necessidades do abastecimento;

b) a cadência de descarga será de 1.000 (mil) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas, tanto no porto do Rio de Janeiro como no de Santos;

c) qualquer despesa extra-seguro incidente sobre o navio, correrá por conta do Vendedor;

d) as demais condições de transporte serão as mesmas que constaram do Edital n.º 28-64, da Comissão Consultiva do Trigo, no que couber.

7.º) Outras Condições:

I — As propostas deverão ser amparadas por "Garantia de Oferta", válida até o dia 10 de novembro de 1972, e fornecida por Banco de primeira classe, no valor de US\$ 500 (cinco dólares) por tonelada métrica, no caso de venda FOB e de US\$ 650 por tonelada, no caso de venda C e F. Essa garantia terá a forma de carta de crédito e dela constará:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Credi-IC;

c) a declaração expressa de que a "Garantia de Oferta" a que se refere a Carta de Crédito será transformada, automaticamente, em "Garantia de Execução" em caso de adjudicação do fornecimento.

As "Garantias de Execução" não serão liberadas proporcionalmente e

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

CONCURSO 2, DE 1972 PARA ECONOMISTAS

EDITAL

De acordo com o número 4 da alínea "d" da Norma número 5 da Instrução Normativa número 2, de 24 de dezembro de 1971 do DASP, o

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem faz público que as inscrições para o Concurso 2, de 1972 destinado à seleção de Economistas a serem admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, foram aprovadas, com exceção das de números 1080 e 1115. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Departamento de Trigo

Junta Deliberativa

EDITAL N.º 9-72

Compra de Trigo em Grão

A Junta Deliberativa comunica que receberá às 11 horas do dia 31 de outo-

bro de 1972, na Avenida Graça Aranha, 416, 3º andar, sala 13, propostas para o fornecimento de até 200.000 toneladas métricas de trigo em grão, de qualquer procedência.

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

1.º) Condições Gerais:

a) deverão ser firmes e válidas até 15,00 horas do dia 31 de outubro de 1972, podendo ser apresentadas opções para resposta durante o prazo de validade da proposta;

b) deverão ser apresentadas em 12 (doze) vias, sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deve conter 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome do proponente;

d) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as cláusulas e condições da oferta de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como "de acordo com o Edital", ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta;

f) cada proposta deverá conter um (1) resumo da oferta.

2.º) Características:

I — No caso de trigo procedente de países componentes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC):

a) tipo: semi-duro, grau n.º 2 e/ou melhor;

deverão estipular como data de vencimento o dia 14 de fevereiro de 1973.

II — A Garantia de Oferta deverá estar em poder do Banco do Brasil S. A. — CACEX — até 48 horas antes da abertura das propostas.

III — As Garantias de Oferta apresentadas pelas firmas não contempladas serão devolvidas, sem juros dentro de 10 (dez) dias a contar do julgamento das propostas, e as de Execução após o cumprimento integral do contrato.

IV — Não serão consideradas propostas inferiores a 10.000 (dez mil) toneladas.

V — O seguro será feito no Brasil pelo comprador.

VI — O contrato estipulará uma tolerância de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sobre o total da compra, à opção do Comprador, no caso de compra FOB, e à opção do Vendedor, no caso de compra C e F.

VII — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas

no preço eventuais despesas de sacaria para estiva.

VIII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o Art. 76 da Lei n.º 3.470, de 27.11.53.

IX — As firmas assumem, o compromisso de aceitar e assinar o contrato, no Banco do Brasil S. A. — Carteira de Comércio Exterior, dentro das normas estipuladas no presente Edital.

X — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1972. — *Louis Henri Gutton* — Presidente da Junta Deliberativa.

Lei Complementar número 8 de 3 de dezembro de 1970, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de novembro de 1972, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, na forma do disposto no artigo 8.º do Regulamento aprovado pela Resolução número 183, de 27 de abril de 1971, do Banco Central do Brasil, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	Índice (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Janeiro	71	0,314349
Fevereiro	71	0,285517
Março	71	0,256037
Abril	71	0,226280
Mai	71	0,199168
Junho	71	0,176966
Julho	71	0,159788
Agosto	71	0,143209
Setembro	71	0,125410
Outubro	71	0,109984
Novembro	71	0,092702
Dezembro	71	0,071940
Janeiro	72	0,050441
Fevereiro	72	0,033025
Março	72	0,021881
Abril	72	0,012095

BANCO DO BRASIL S/A

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

EDITAL N.º

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pela

Brasília, 16 de outubro de 1972. — *Oswaldo Roberto Cain*, Diretor-Administrativo.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

Preços - Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.L.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50